PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 304/2026
PREGÃO ELETRÔNICO – REGISTRO DE PREÇOS N° 30/2026

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO – REGISTRO DE PREÇOS SERVIÇO COMUM (Art. 6º, XXI, "a")

1) PRÊAMBULO 3
2) OBJETO 3
3) PREVISÃO DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS 9
4) ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÃO AO EDITAL 10
5) VEDAÇÕES PARA DISPUTAR O CERTAME E PARTICIPAR DA EXECUÇÃO DO CONTRATO 10
6) CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS – LGPD (LEI Nº 13.709/2018). (somente do vencedor) 11
7) APLICAÇÃO DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006 12
8) PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIOS 13
9) PARTICIPAÇÃO DE COOPERATIVAS 14
10) REGRAS GERAIS PARA DOCUMENTAÇÃO 14
11) FASES DE PROPOSTA E HABILITAÇÃO 15
12) CRITÉRIO DE JULGAMENTO E MODO DE DISPUTA 15
13) VERIFICAÇÃO DE IMPEDIMENTOS NO CEIS E CNEP 16
14) JULGAMENTO DAS PROPOSTAS 16
15) HABILITAÇÃO 18
16) DOS RECURSOS E PEDIDOS DE RECONSIDERAÇÃO 21
17) DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO 22
18) CONTRATO ADMINISTRATIVO 22
19) RECEBIMENTO DO OBJETO 28
20) PAGAMENTO DO OBJETO 29
21) INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS 31
22) DISPOSIÇÕES FINAIS 34
ANEXO I – ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR 36
ANEXO II – TERMO DE REFERÊNCIA 43
ANEXO III – DECLARAÇÃO UNIFICADA 58
ANEXO IV – DECLARAÇÃO LC 123/2006 59
ANEXO V – PROPOSTA 60
ANEXO VI – ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO 61
ANEXO VII – CONTRATO ADMINISTRATIVO 62
ANEXO VIII – RELATÓRIO OBRIGATÓRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS 57

DECRETO Nº 19/2021, DE 4 DE JANEIRO DE 2021.

“REGULAMENTA O TRATAMENTO FAVORECIDO, DIFERENCIADO E SIMPLIFICADO PARA AS MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE, AGRICULTORES FAMILIARES, PRODUTORES RURAIS PESSOA FÍSICA, MICROEMPREENDEDORES INDIVIDUAIS E SOCIEDADES COOPERATIVAS DE CONSUMO NAS CONTRATAÇÕES PÚBLICAS DE BENS, SERVIÇOS E OBRAS NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL.”

Nota: Em atendimento ao Decreto 019/2021
Art. 1º - Nas contratações públicas de bens, serviços e obras, deverá ser concedido tratamento favorecido, diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte, agricultor familiar, produtor rural pessoa física, microempreendedor individual – MEI e sociedades cooperativas de consumo, nos termos deste Decreto.
Art. 13, Nas licitações será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte: § 2º Na modalidade de "PREGÃO", o intervalo percentual estabelecido no § 1º deste artigo será de até 5% (cinco por cento) superior ao melhor preço.
Art. 19 Considera REGIONALIDADE: Para efeitos deste Decreto, considera-se:
I - Local ou municipal: o limite geográfico do município;
De acordo com o art. 20, alínea “a”, será concedida prioridade a) aplica-se o disposto neste inciso nas situações em que as ofertas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores ao melhor preço válido;

1) PRÊAMBULO

1) O Município de Xaxim, Estado de Santa Catarina, inscrito no CNPJ nº 82.854.670/0001-30, leva ao conhecimento dos interessados a realização do seguinte processo de contratação:

I - Regime legal:
- **a)** Lei nº 14.133/2021;
- **b)** Lei Complementar nº 123/2006;

II - Modalidade:
- **a)** Pregão (art. 6º, XLI)

III - Critério de Julgamento:
- **a) Maior desconto por lote sobre tabela**

IV - Modo de disputa:
- **a) ABERTO**

V - Intervalo entre os lances (art. 57 da Lei nº 14.133/2021):
- **a) R$ 0,01% (um por cento);**

VI - Forma:
- **a)** Eletrônico (art. 17, § 2º)

VII - Plataforma:
- **a) www.portaldecompraspublicas.com.br**

VIII - Data/horário limite para apresentação da PROPOSTA:
- **a) 27/07/2026**
- **b) 07h59min** (horário de Brasília/DF)

IX - Data/horário da sessão pública:
- **a) 27/07/2026**
- **b) 08h00min** (horário de Brasília/DF)

X - Data/horário limite para apresentação dos documentos de HABILITAÇÃO pelo licitante com a melhor:
- **a)** Mínimo **120 minutos** a contar do momento que for declarada a melhor proposta conforme acordado em diligência na sessão.

XI - Condução do processo licitatório:
- **a)** Agente de Contratação a Servidora **Susana Danielli de Barros** e Equipe de Apoio, conforme designação no regulamento municipal – Decreto n° 0494/2023.

2) OBJETO

2.1 O objeto deste processo licitatório é **o Registro de Preços para a eventual/futura Contratação de empresa(s) especializada(s) para prestação de serviços de manutenção e reparo predial em hidráulica/hidrossanitária e instalações elétricas, incluindo materiais e mão de obra, na forma estabelecida em planilhas de serviços e insumos diversos, descritos na tabela do Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil – SINAPI, destinados a manutenção de prédios e locais públicos vinculados ao Município, Fundo Municipal de Saúde e Câmara de Vereadores de Xaxim/SC, pelo prazo de 12 (doze) meses, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e no Termo de Referência que o integra.**

2.2 A execução será realizada sob aplicação de MAIOR DESCONTO sobre a tabela SINAPI vigente, desonerada, atendendo às necessidades específicas de cada imóvel, podendo abranger reparos, melhorias e manutenção periódica, preventiva e corretiva, conforme a demanda e as condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

2.3 O SINAPI - Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil - é a principal fonte de referência brasileira de custos para obras e serviços de engenharia, por determinação do Decreto 7.983/2013. É mantido por parceria entre a CAIXA e o IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. Desde 2013, o uso dos parâmetros do SINAPI tornou-se obrigatório para obras públicas, servindo como referência essencial para orçamentos em licitações de obras. Além de sua obrigatoriedade no setor público, a tabela SINAPI oferece várias vantagens também para obras privadas. Ao utilizar esses parâmetros, as empresas do setor privado podem atingir maior eficiência na elaboração de orçamentos, alcançando precificações mais vantajosas e precisas. Além de ser utilizada para garantir maior transparência e padronização nos orçamentos de obras, especialmente em obras públicas, que exigem conformidade com a lei.

2.4 Executar os serviços atendendo as especificações e demais elementos técnicos constantes neste Edital nos seguintes prazos indicados na AF:

a) Até **02 (duas) horas** em situação **EMERGENCIAL** (fato que pode causar a interdição do local, a interrupção de serviços ou danos a objetos ou a estrutura do edifício, bem como a terceiros).

b) Até **24 (vinte e quatro) horas** em situação **CORRETIVA** (fato que pode prejudicar o acesso a locais ou serviços, ou danos a objetos ou a estrutura do edifício, bem como a terceiros)

c) Até **48 (quarenta e oito) horas** em situação **PREVENTIVA** (objeto/serviço a ser executado em caráter preventivo, para evitar danos ou problemas previamente apontados pela contratante)

2.5 O licitante vencedor deverá possui ou instalar escritório/apoio fixo em local com distância máxima de 100 KM do município de Xaxim, levando em consideração que algumas demandas devem ser atendidas em até 24 horas e empresas instaladas fora desse raio, podem não cumprir prazos ou tornarem o custo inviável pelo deslocamento**;**

Lote	Item	Especificação	Qtd.	Valor total
01	1	**Município de Xaxim** Serviço de Mão de Obra de Eletricista para prestação de serviços junto a este município. Executar os serviços de manutenção preventiva e corretiva, na rede elétrica, instalação de equipamentos, pontos de eletricidade, fiação, manutenção de padrão, troca de lâmpadas, enfim todos os serviços relacionados a instalação elétrica. Auxiliar no planejamento, construir, instalar, ampliar e reparar redes e linhas elétricas de baixa tensão. Instalar equipamentos e localizar defeitos e demais atribuições de um eletricista. SINAPI vigente (sem desoneração).	**01**	**R$ 275.000,00**
01	02	Fornecimento de insumos como materiais, peças e correlatos necessários a manutenção e reforma de instalações elétricas na forma estabelecida em	**01**	**R$ 275.000,00**

		planilhas referenciais de preços de insumos e composições diversos descritos na tabela SINAPI vigente - não desonerada.		
01	03	**Fundo Municipal de Saúde** Serviço de Mão de Obra de Eletricista para prestação de serviços junto a este município. Executar os serviços de manutenção preventiva e corretiva, na rede elétrica, instalação de equipamentos, pontos de eletricidade, fiação, manutenção de padrão, troca de lâmpadas, enfim todos os serviços relacionados a instalação elétrica. Auxiliar no planejamento, construir, instalar, ampliar e reparar redes e linhas elétricas de baixa tensão. Instalar equipamentos e localizar defeitos e demais atribuições de um eletricista. SINAPI vigente (sem desoneração).	**01**	**R$ 95.000,00**
01	04	Fornecimento de insumos como materiais, peças e correlatos necessários a manutenção e reforma de instalações elétricas na forma estabelecida em planilhas referenciais de preços de insumos e composições diversos descritos na tabela SINAPI vigente - não desonerada.	**01**	**R$ 95.000,00**
01	05	**Câmara Municipal de Vereadores** Serviço de Mão de Obra de Eletricista para prestação de serviços junto a esta Centro Legislativo. Executar os serviços de manutenção preventiva e corretiva, na rede elétrica, instalação de equipamentos, pontos de eletricidade, fiação, manutenção de padrão, troca de lâmpadas, enfim todos os serviços relacionados a instalação elétrica. Auxiliar no planejamento, construir, instalar, ampliar e reparar redes e linhas elétricas de baixa tensão. Instalar equipamentos e localizar defeitos e demais atribuições de um eletricista. SINAPI vigente (sem desoneração).	**01**	**R$ 9.500,00**
01	06	Fornecimento de insumos como materiais, peças e correlatos necessários a manutenção e reforma de instalações elétricas na forma estabelecida em planilhas referenciais de preços de insumos e composições diversos descritos na tabela SINAPI vigente - não desonerada.	**01**	**R$ 9.500,00**
02	07	**Município de Xaxim** Serviço de Mão de Obra de Encanador para prestação de serviços junto a este município. Montar, ajustar, instalar e reparar encanamentos, tubulações e outros condutos, assim como seus acessórios, instalações de encanamentos, sanitários, lavanderias entre outros; Testar e	**01**	**R$ 179.740,00**

		consertar a rede hidráulica; Reparar vazamentos das tubulações públicas; Trabalhar em tubulações de PVC, cobre e galvanizadas; Executar instalação e manutenção de reservatórios de água, rede de água e esgoto; descritos na tabela SINAPI vigente (sem desoneração).		
02	08	Fornecimento de insumos como materiais, peças e correlatos necessários a manutenção e reforma de instalações hidráulicas e hidrossanitárias na forma estabelecida em planilhas de referenciais de preços de insumos e composições diversos descritos na tabela SINAPI vigente - não desonerada.	**01**	**R$ 179.740,00**
02	09	**Fundo Municipal de Saúde** Serviço de Mão de Obra de Encanador para prestação de serviços junto a este município. Montar, ajustar, instalar e reparar encanamentos, tubulações e outros condutos, assim como seus acessórios, instalações de encanamentos, sanitários, lavanderias entre outros; Testar e consertar a rede hidráulica; Reparar vazamentos das tubulações públicas; Trabalhar em tubulações de PVC, cobre e galvanizadas; Executar instalação e manutenção de reservatórios de água, rede de água e esgoto; descritos na tabela SINAPI vigente (sem desoneração).	**01**	**R$ 94.600,00**
02	10	Fornecimento de insumos como materiais, peças e correlatos necessários a manutenção e reforma de instalações hidráulicas e hidrossanitárias na forma estabelecida em planilhas de referenciais de preços de insumos e composições diversos descritos na tabela SINAPI vigente - não desonerada.	**01**	**R$ 94.600,00**
02	11	**Câmara Municipal de Vereadores** Serviço de Mão de Obra de Encanador para prestação de serviços junto ao Centro Legislativo. Montar, ajustar, instalar e reparar encanamentos, tubulações e outros condutos, assim como seus acessórios, instalações de encanamentos, sanitários, lavanderias entre outros; Testar e consertar a rede hidráulica; Reparar vazamentos das tubulações públicas; Trabalhar em tubulações de PVC, cobre e galvanizadas; Executar instalação e manutenção de reservatórios de água, rede de água e esgoto; descritos na tabela SINAPI vigente (sem desoneração).	**01**	**R$ 9.460,00**
02	12	Fornecimento insumos como materiais, peças e correlatos necessários a manutenção e reforma de instalações hidráulicas e hidrossanitárias na forma estabelecida em planilhas de referenciais de preços	**01**	**R$ 9.460,00**

		de insumos e composições diversos descritos na tabela SINAPI vigente - não desonerada.		
03	13	**Município de Xaxim** Serviços de mão de obra de pedreiro/carpinteiro e ajudante de pedreiro para execução em caráter preventivo, de manutenção predial e reparos, recuperação e reformas em alvenaria, concreto e outros materiais similares, guiando-se por desenhos, esquemas e especificações, utilizando processos e instrumentos pertinentes ao ofício. Todos equipamentos de trabalho e ferramentas deverão ser disponibilizados pela empresa contratada. (Betoneiras, Andaime, Esmerilhadeira, furadeira, Lixadeira, Ferramentas de Corte entre outros utilizados para a execução dos trabalhos), ainda deverá fornecer EPIs para todos os funcionários. Serviços descritos na tabela SINAPI vigente (sem desoneração).	**01**	**R$ 500.000,00**
03	14	Fornecimento de insumos do tipo materiais de construção civil (alvenarias, estruturas de concreto armado, coberturas, revestimentos, acabamentos, pisos, madeiras e outros) da forma estabelecida em planilhas de referenciais de preços de insumos e composições diversos descritos na tabela SINAPI vigente - não desonerada.	**01**	**R$ 500.000,00**
03	15	**Fundo Municipal de Saúde** Serviços de mão de obra de pedreiro/carpinteiro e ajudante de pedreiro para execução em caráter preventivo, de manutenção predial e reparos, recuperação e reformas em alvenaria, concreto e outros materiais similares, guiando-se por desenhos, esquemas e especificações, utilizando processos e instrumentos pertinentes ao ofício. Todos equipamentos de trabalho e ferramentas deverão ser disponibilizados pela empresa contratada. (Betoneiras, Andaime, Esmerilhadeira, furadeira, Lixadeira, Ferramentas de Corte entre outros utilizados para a execução dos trabalhos), ainda deverá fornecer EPIs para todos os funcionários. Serviços descritos na tabela SINAPI vigente (sem desoneração).	**01**	**R$ 400.000,00**
03	16	Fornecimento de insumos do tipo materiais de construção civil (alvenarias, estruturas de concreto armado, coberturas, revestimentos, acabamentos, pisos, madeiras e outros) da forma estabelecida em planilhas de referenciais de preços de insumos e composições diversos descritos na tabela SINAPI vigente - não desonerada.	**01**	**R$ 400.000,00**

03	17	**Câmara Municipal de Vereadores** Serviços de mão de obra de pedreiro/carpinteiro e ajudante de pedreiro para execução em caráter preventivo, de manutenção predial e reparos, recuperação e reformas em alvenaria, concreto e outros materiais similares, guiando-se por desenhos, esquemas e especificações, utilizando processos e instrumentos pertinentes ao ofício. Todos equipamentos de trabalho e ferramentas deverão ser disponibilizados pela empresa contratada. (Betoneiras, Andaime, Esmerilhadeira, furadeira, Lixadeira, Ferramentas de Corte entre outros utilizados para a execução dos trabalhos), ainda deverá fornecer EPIs para todos os funcionários. Serviços descritos na tabela SINAPI vigente (sem desoneração).	**01**	**R$ 56.000,00**
03	18	Fornecimento de insumos do tipo materiais de construção civil (alvenarias, estruturas de concreto armado, coberturas, revestimentos, acabamentos, pisos, madeiras e outros) da forma estabelecida em planilhas de referenciais de preços de insumos e composições diversos descritos na tabela SINAPI vigente - não desonerada	**01**	**R$ 56.000,00**

2.6 Os serviços elétricos, hidráulicos e hidrossanitários, consistirão em serviços e insumos definidos pelo SINAPI entre outros, como:

I - Corrigir vazamentos e outras anormalidades nos encanamentos da rede de água e esgoto, conexões, registros, torneiras, pias, vasos sanitários, caixas de água, caixas sanfonadas, substituindo-os caso necessário.

II - Corrigir a regulagem de válvulas, caixas de descarga, válvulas de mictórios, registros, engates, sifões e outros dispositivos, trocando-os ou reparando-os quando necessário.

III - Realizar reparos na vedação de metais, substituindo-os caso necessário.

IV - Reparar ferragens e louças sanitárias, corrigindo ou substituindo o que estiver danificado.

V - Reparar caixas de esgoto, caixas de gordura, caixas de inspeção, drenos, galerias de água pluvial, fossas sépticas e filtros, procedendo-se à limpeza e eliminando quaisquer irregularidades.

VI - Corrigir anormalidades nos encanamentos ou conexões de ramal de abastecimento de água e esgoto consertando ou substituindo registros, válvulas retentoras, torneiras, boias, conexões e tubulações de esgoto, e outros dispositivos hidráulicos danificados.

VII - Realizar desentupimento de rede de esgoto predial, pias, vasos sanitários, caixas sifonadas, caixas de gordura, fossas sépticas, filtros, ralos, caixas de inspeção e de areia.

VIII - Fazer limpeza de caixas d'água, fossas sépticas, filtros, caixas de passagens e de areia, conforme necessidade.

IX - Realizar instalação de novas torneiras, válvulas, chuveiros, louças sanitárias, entre outros dispositivos hidráulicos conforme a necessidade.

X - Realizar novas ligações de água e esgoto sanitário conforme diretrizes dos órgãos competentes.

XI - Realizar as adequações de layout, conforme as necessidades, da rede hidráulica e rede de esgoto, incluindo instalação de novos equipamentos.

XII - Corrigir falhas nos quadros de distribuição, incluindo a distribuição de disjuntores, balanceamento de fases, troca ou instalações de cabeamento, substituição de dispositivos elétricos, reaperto de conectores, medição de correntes, adequações dos quadros de distribuição elétricos e vistoria e conserto do sistema de iluminação de emergência e de aterramento.

XIII - Corrigir falhas no sistema de iluminação e das tomadas em geral, de condicionadores de ar, tanto nas instalações internas quanto externas, incluindo o conserto ou a substituição de condutores, interruptores, lâmpadas, reatores, sejam externas ou de embutir, simples ou tripolar, com ou sem aterramento.

XIV - Corrigir falhas na rede embutida ou aparente, de baixa tensão, incluindo quadro de distribuição, disjuntores, condutores, canaletas, calhas, receptáculos, interruptores e sistema de aterramento.

XV - Realizar manutenções preventivas e corretivas em iluminação de emergência, placas de saída de emergência, painéis elétricos, sistema de iluminação, sistema de aterramento e apresentar o cronograma executado juntamente com o relatório de melhorias para o fiscal do contrato.

XVI - Reparar ou substituir dispositivos elétricos e eletrônicos tais como reatores, contactores, chaves de baixa tensão, fusíveis, disjuntores, etc.

XVII - Realizar manutenção ou substituição de luminárias, quando sua operação for insuficiente ou provocar frequente queima de lâmpadas.

XVIII - Realizar reaperto dos parafusos de sustentação das luminárias, lâmpadas, contatos de reatores, base de soquetes, disjuntores, etc.

XIX - Realizar medição de luminosidade e dos circuitos para verificar o estado da fiação, corrigindo ou substituindo aqueles que apresentarem descontinuidade, rupturas ou defeitos que afetem o nível de tensão das tomadas, lâmpadas, equipamentos.

XX - Ativar e mudar quadros elétricos, pontos elétricos conforme as necessidades de manutenções e adequações de layout.

XXI - Realizar inspeções na entrada de energia, circuitos elétricos, painéis elétricos, sistema de iluminação, luz de emergência, sistema de aterramento, para a melhoria continua das estruturas.

XXII - Readequar entradas de energia para padrão DCELT.

2.7 O objeto está fundamentado (art. 18, I e II da Lei nº 14.133/2021):

I - Estudo Técnico Preliminar – ETP (ANEXO I);

II - Termo de Referência – TR (ANEXO II);

2.8 Valor do objeto: **R$ 3.238.600,00 (três milhões, duzentos e trinta e oito mil e seissentos reais).**

2.9 Fica VEDADA a subcontratação.

3) PREVISÃO DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

3.1 As despesas decorrentes deste processo licitatório correrão por contas:

8-1.500.1002 – Manutenção das Atividades da Saúde.

19-1.500.1001 – Manutenção das Atividades do Ensino Fundamental.

59-1.500.0000 – Manutenção do Setor Rodoviário.

64-1.500.0000 – Manutenção do Fundo de Desenvolvimento Agropecuário.

93-1.500.0000 – Manutenção das Ativ. Assistências e Habitacionais

105-1.500.0000 – Manutenção das Atividade da Secretaria De Esporte e Lazer.
109-1.500.0000 – Manutenção da Secretaria Da Mulher, Juventude e Terceira Idade.
122-1.500.000 – Manutenção das Atividades Administrativas.

4) ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

4.1 Qualquer pessoa é parte legítima para **impugnar** edital de licitação por irregularidade na aplicação da legislação vigente **ou para solicitar esclarecimento** sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame (art. 164 da Lei nº 14.133/2021).

4.2 A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame (art. 164, p. ú. da Lei nº 14.133/2021).

4.3 Eventuais modificações no edital implicarão nova divulgação na mesma forma de sua divulgação inicial, além do cumprimento dos mesmos prazos dos atos e procedimentos originais, exceto quando a alteração não comprometer a formulação das propostas (art. 55, § 1º da Lei nº 14.133/2021).

4.4 Esclarecimentos, impugnações, recursos e demais solicitações relativas a presente licitação e às condições para atendimento das obrigações necessárias ao cumprimento de seu objeto, podem ser solicitados diretamente no Setor de Licitações do Município de Xaxim ou ainda pelo e-mail: licitacao@xaxim.sc.gov.br de segunda à sexta-feira, das 07h30min às 11h30mim e das 13h às 17h;

5) VEDAÇÕES PARA DISPUTAR O CERTAME E PARTICIPAR DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

5.1 São vedações para disputar o certame e participar da execução do contrato, direta ou indiretamente, nos termos da Lei nº 14.133/2021:

a) Agente público de órgão ou entidade licitante ou contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria (art. 9º, § 1º);

b) Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados, sendo que equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico (art. 14, I c/c § 3º);

c) Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários (art. 14, II). Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico (art. 14, § 3º);

d) Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta (art. 14, III);

> **Obs. 1:** Este impedimento também é aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante (art. 14, § 3º).

e) Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que

desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, IV);

f) Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 – Dispõe sobre as Sociedades por Ações, concorrendo entre si (art. 14, V);

g) Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista (art. 14, VI);

h) Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021 (art. 14, § 5º);

i) É impedida a empresa consorciada participar, na mesma licitação, de mais de um consórcio ou de forma isolada (art. 15, IV);

j) Durante a vigência do contrato, é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato (art. 48, p. ú.);

k) Vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 122, § 3º).

5.2 O licitante **deverá** apresentar declaração que não incorre nos impedimentos (ANEXO III).

6) CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS – LGPD (LEI Nº 13.709/2018). (somente do vencedor)

6.1 Para finalidade da efetiva participação do LICITANTE no certame, o MUNICÍPIO fará tratamento dos dados pessoais definidos neste edital, dos representantes legais e outros, e, zelará e responsabilizar-se-á pela proteção de dados e privacidade.

6.2 O LICITANTE obriga-se durante a participação de todas as fases do certame, a atuar em conformidade com a legislação vigente sobre proteção de dados pessoais e dados pessoais sensíveis, em especial os regulamentos municipais e a Lei nº 13.709/2018 (LGPD), empenhando-se em proceder a todo tratamento de dados pessoais que venha a mostrar-se necessário, em conformidade com este edital.

6.3 O MUNICÍPIO e o LICITANTE, quando do tratamento de dados pessoais, o fará de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos arts. 7º, 11 e/ou 14 da Lei nº 13.709/2018 (LGPD), e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular.

6.4 O LICITANTE declara que tem ciência da existência da Lei nº 13.709/2018 (LGPD) e deverá garantir, por seu representante legal e/ou pelo seu procurador, a confidencialidade dos dados pessoais a que tem acesso, deverá zelar e responsabilizar-se pela proteção dos dados e privacidade, respondendo pelos danos que possa causar (ANEXO IV).

6.5 É vedado ao LICITANTE a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em

decorrência do certame, para finalidade distinta da participação deste. As partes deverão, nos termos deste instrumento, cumprir com suas respectivas obrigações que lhes forem impostas de acordo com regulamentos e leis aplicáveis à proteção de dados pessoais.

6.6 O LICITANTE fica obrigada a notificar o MUNICÍPIO, em até 24 (vinte e quatro) horas, a respeito de qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação, qualquer não cumprimento (ainda que suspeito) das disposições legais relativas à proteção de dados pessoais ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei nº 13.709/2018 (LGPD).

6.7 As partes, em razão das infrações cometidas às normas previstas, ficam sujeitas às sanções administrativas, cíveis e criminais aplicáveis, por qualquer ação ilícita, que causar danos patrimoniais, morais, individual ou coletivo, aos titulares de dados pessoais.

6.8 O LICITANTE será integralmente responsável pelo pagamento de perdas e danos de ordem moral e material, bem como pelo ressarcimento do pagamento de qualquer multa ou penalidade imposta ao MUNICÍPIO e/ou a terceiros, diretamente resultantes do descumprimento pelo LICITANTE de qualquer das cláusulas previstas neste edital quanto a proteção e uso dos dados pessoais.

6.9 As partes cooperarão entre si no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos titulares previstos na Lei nº 13.709/2018 (LGPD) e nas leis e regulamentos de proteção de dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público, Tribunal de Contas e Órgãos de controle administrativo.

6.10 As cláusulas de proteção de dados deste edital, permanecem durante toda execução do objeto ora licitado, sem prejuízo de novas cláusulas definidas no instrumento contratual resultante deste certame, na medida de abrangência dentro de seu escopo, e, ainda que encerrada vigência do instrumento contratual, os deveres previstos devem ser observados pelas partes, por prazo indeterminado, sob pena de responsabilização.

6.11 Por ocasião da assinatura do contrato, o(s) LICITANTE(S) vencedor(es) do certame, deverão seguir um conjunto de premissas, políticas, especificações técnicas, devendo estar alinhadas com a legislação vigente e as melhores práticas de mercado, afim de assegurarem adequado nível de segurança em relação aos possíveis riscos gerados pelo tratamento de dados pessoais, na sua estrutura organizacional.

7) APLICAÇÃO DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006

7.1 Conforme art. 4º da Lei nº 14.133/2021, aplicam-se as disposições constantes dos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006, exceto (art. 4º, § 1º da Lei nº 14.133/2021):

I - No caso de licitação para aquisição de bens ou contratação de serviços em geral, ao item cujo valor estimado for superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte;

II - No caso de contratação de obras e serviços de engenharia, às licitações cujo valor estimado for superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

7.2 Para os efeitos da Lei Complementar nº 123/2006, consideram-se microempresas ou empresas de pequeno porte (art. 3º):

a. Sociedade empresária;
b. Sociedade simples;

c. Empresa individual de responsabilidade limitada – EIRELI;
d. Empresário a que se refere o art. 966 do Código Civil:
i. Quem exerce profissionalmente atividade econômica organizada para a produção ou a circulação de bens ou de serviços;
ii. Não se considera empresário quem exerce profissão intelectual, de natureza científica, literária ou artística, ainda com o concurso de auxiliares ou colaboradores, salvo se o exercício da profissão constituir elemento de empresa.

7.3 Os efeitos da Lei Complementar nº 123/2006 também se aplicam:
I - Ao Microempreendedor Individual – MEI nos termos do art. 18-A, § 1º da Lei Complementar nº 123/2006;
II - Às sociedades cooperativas que tenham auferido, no ano-calendário anterior, receita bruta até o limite definido no inciso II do *caput* do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006 (Lei nº 11.488/2007, art. 34).
7.3.1 Para obtenção dos benefícios, conforme art. 4º, § 2º da Lei nº 14.133/2021, o licitante deverá apresentar declaração (ANEXO V) que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte (Lei Complementar nº 123/2006, art. 3º, II).
7.3.2 Nas contratações com prazo de vigência superior a 1 (um) ano será considerado o valor anual do contrato na aplicação dos limites previstos no art. 4º, §§ 1º e 2º da Lei nº 14.133/2021.

8) PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIOS

8.1 É impedida a empresa consorciada participar, na mesma licitação, de mais de um consórcio ou de forma isolada (art. 15, IV da Lei nº 14.133/2021).

8.2 A responsabilidade dos integrantes é solidária pelos atos praticados em consórcio, tanto na fase de licitação quanto na de execução do contrato (art. 15, V da Lei nº 14.133/2021).

8.3 A substituição de consorciado deverá ser expressamente autorizada pela Administração Pública Municipal e condicionada à comprovação de que a nova empresa do consórcio possui, no mínimo, os mesmos quantitativos para efeito de habilitação técnica e os mesmos valores para efeito de qualificação econômico-financeira apresentados pela empresa substituída para fins de habilitação do consórcio (art. 15, § 5º da Lei nº 14.133/2021).

8.4 Na fase de habilitação:
I - TÉCNICA: é admitido o somatório dos quantitativos de cada consorciado (art. 15, III – primeira parte, da Lei nº 14.133/2021);
II - ECONÔMICO-FINANCEIRA:
a) Admissão do somatório dos valores de cada consorciado (art. 15, III – segunda parte, da Lei nº 14.133/2021);
b) Acréscimo de 10% (dez por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor exigido de licitante individual para a habilitação econômico-financeira, salvo justificação (art. 15, § 1º da Lei nº 14.133/2021); o referido acréscimo não se aplica aos consórcios compostos, em sua totalidade, de microempresas e pequenas empresas, assim definidas em lei (art. 15, § 2º da Lei nº 14.133/2021).

8.5 A assinatura do contrato será condicionada à (art. 15, § 3º da Lei nº 14.133/2021):
a) Comprovação de compromisso público ou particular de constituição de consórcio, subscrito pelos consorciados (art. 15, I da Lei nº 14.133/2021);
b) Indicação da empresa líder do consórcio, que será responsável por sua

representação perante a Administração (art. 15, II da Lei nº 14.133/2021).

9) PARTICIPAÇÃO DE COOPERATIVAS

9.1 Conforme art. 16 da Lei nº 14.133/2021, os profissionais organizados sob a forma de cooperativa poderão participar de licitação quando:

I - A constituição e o funcionamento da cooperativa observarem as regras estabelecidas na legislação aplicável, em especial:

a) Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971 – *Define a Política Nacional de Cooperativismo, institui o regime jurídico das sociedades cooperativas, e dá outras providências*;

b) Lei nº 12.690, de 19 de julho de 2012 – *Dispõe sobre a organização e o funcionamento das Cooperativas de Trabalho; institui o Programa Nacional de Fomento às Cooperativas de Trabalho - PRONACOOP; e revoga o parágrafo único do art. 442 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943*;

c) Lei Complementar nº 130, de 17 de abril de 2009 – *Dispõe sobre o Sistema Nacional de Crédito Cooperativo e revoga dispositivos das Leis nºs 4.595, de 31 de dezembro de 1964, e 5.764, de 16 de dezembro de 1971*.

II - A cooperativa apresentar demonstrativo de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados;

III - Qualquer cooperado, com igual qualificação, for capaz de executar o objeto contratado, vedado à Administração indicar nominalmente pessoas;

IV - O objeto da licitação referir-se, em se tratando de cooperativas enquadradas na Lei nº 12.690, de 19 de julho de 2012, a serviços especializados constantes do objeto social da cooperativa, a serem executados de forma complementar à sua atuação.

9.2 Conforme art. 34 da Lei nº 11.488/2007, aplica-se às sociedades cooperativas que tenham auferido, no ano-calendário anterior, receita bruta até o limite definido no inciso II do *caput* do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, nela incluídos os atos cooperados e não-cooperados, o disposto nos Capítulos V a X (art. 42 ao 67-A), na Seção IV do Capítulo XI (art. 73 e 73-A), e no Capítulo XII (art. 74 ao 75-B) da referida Lei Complementar.

10) REGRAS GERAIS PARA DOCUMENTAÇÃO

10.1 Conforme art. 12 da Lei nº 14.133/2021:

I - Os documentos serão produzidos por escrito, com data e local de sua realização e assinatura dos responsáveis;

II - Os valores, os preços e os custos utilizados terão como expressão monetária a moeda corrente nacional, ressalvado o disposto no art. 52 da Lei nº 14.133/2021 (licitações internacionais);

III - O desatendimento de exigências meramente formais que não comprometam a aferição da qualificação do licitante ou a compreensão do conteúdo de sua proposta não importará seu afastamento da licitação ou a invalidação do processo;

IV - A prova de autenticidade de cópia de documento público ou particular poderá ser feita perante agente da Administração Pública Municipal, mediante apresentação de original ou de declaração de autenticidade por advogado, sob sua responsabilidade pessoal;

V - O reconhecimento de firma somente será exigido quando houver dúvida de autenticidade, salvo imposição legal;

VI - Os atos serão preferencialmente digitais, de forma a permitir que sejam produzidos, comunicados, armazenados e validados por meio eletrônico;

VII - É permitida a identificação e assinatura digital por pessoa física ou jurídica em meio eletrônico, mediante certificado digital emitido em âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil).

11) FASES DE PROPOSTA E HABILITAÇÃO

11.1 Para este certame, a sequência das fases será (art. 17, *caput* da Lei nº 14.133/2021):

1º PROPOSTA;
2º HABILITAÇÃO.

11.2 A fase RECURSAL será única (art. 165, § 1º, II da Lei nº 14.133/2021).

12) CRITÉRIO DE JULGAMENTO E MODO DE DISPUTA

12.1 CRITÉRIO DE JULGAMENTO: **MAIOR DESCONTO POR LOTE SOBRE TABELA.**

12.2 Para elaboração e apresentação das propostas o licitante deve:

a) Levar em consideração o disposto neste edital e em seus anexos;
a. Não ofertar proposta com valor superior ao indicado neste edital;
b) Apresentar declaração de que sua proposta compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas (art. 63, § 1º da Lei nº 14.133/2021);
c) Encaminhar proposta na plataforma indicada no preâmbulo;
d) A proposta deverá ter validade mínima de 60 (sessenta) dias, contados da data da abertura da sessão, sendo que decorrido o prazo de validade da proposta sem convocação para contratação, ficará o licitante liberado do compromisso assumido.

> *Art. 90, § 3º Decorrido o prazo de validade da proposta **indicado no edital** sem convocação para a contratação, ficarão os licitantes liberados dos compromissos assumidos.*

12.3 O conteúdo das propostas é sigiloso até a abertura da sessão pública (art. 13, I da Lei nº 14.133/2021), sob pena de incursão no art. 337-J do Código Penal[1].

12.4 Durante a sessão pública, a comunicação entre o pregoeiro e os licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.

12.5 Cabe ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou por estar desconectado do sistema, inclusive quanto ao não encaminhamento de documento afeto à proposta.

12.6 No caso de a desconexão do **pregoeiro** persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão será suspensa automaticamente e terá reinício somente após comunicação expressa aos participantes no sítio: https://www.xaxim.sc.gov.br.

12.7 Quanto aos lances:

I - Os licitantes poderão encaminhar lances públicos e sucessivos, decrescentes, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo que os lances deverão ser inferiores ao último ofertado por ele próprio e registrado no sistema eletrônico.

II - Após a definição da melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro poderá admitir o reinício da disputa.

[1] **Violação de sigilo em licitação**
Art. 337-J. Devassar o sigilo de proposta apresentada em processo licitatório ou proporcionar a terceiro o ensejo de devassá-lo: Pena - detenção, de 2 (dois) anos a 3 (três) anos, e multa.

12.8 MODO DE DISPUTA:

I - ABERTO:

a) 10 (dez) minutos de lances sucessivos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 2 (dois) minutos;

b) A prorrogação automática será de 2 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação;

c) Não havendo novos lances nos últimos 2 (dois) minutos, a sessão pública será encerrada automaticamente;

d) Encerrada a etapa de lances, com ou sem prorrogação automática pelo sistema, poderá o pregoeiro, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício do envio de lances, em prol da consecução do melhor preço;

e) Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade do licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração;

f) Durante o envio de lances, o pregoeiro poderá excluir, justificadamente, lance cujo valor seja manifestamente inexequível;

g) Se ocorrer a desconexão do pregoeiro no decorrer do envio de lances, mas o sistema eletrônico permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

13) VERIFICAÇÃO DE IMPEDIMENTOS NO CEIS E CNEP

13.1 Tão logo o Município tenha conhecimento fornecedor interessado em participar do certame, será verificada a existência de sanção que impeça a participação no certame ou futura contratação, mediante consulta aos seguintes cadastros mantidos pela Controladoria-Geral da União (CGU):

a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS);

b) Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP).

13.2 A consulta será feita no seguinte link: https://certidoes.cgu.gov.br/

13.3 A consulta aos cadastros acima referidos **será** realizada **em nome do fornecedor e também de seu sócio majoritário**, por força do art. 12 da Lei nº 8.429/1992 (*Dispõe sobre as sanções aplicáveis em virtude da prática de atos de improbidade administrativa, de que trata o § 4º do art. 37 da Constituição Federal; e dá outras providências*).

13.4 A verificação visa coibir o disposto no art. 337-M do Código Penal[2]

14) JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

14.1 - ANÁLISE DE PROPOSTA

Serão desclassificadas as propostas que (art. 59, *caput*, da Lei nº 14.133/2021):

a) Contiverem vícios insanáveis;

b) Não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no edital;

c) Apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação;

[2] **Contratação inidônea**
Art. 337-M. Admitir à licitação empresa ou profissional declarado inidôneo:
Pena - reclusão, de 1 (um) ano a 3 (três) anos, e multa.
§ 1º Celebrar contrato com empresa ou profissional declarado inidôneo:
Pena - reclusão, de 3 (três) anos a 6 (seis) anos, e multa.
§ 2º Incide na mesma pena do **caput** deste artigo aquele que, declarado inidôneo, venha a participar de licitação e, na mesma pena do § 1º deste artigo, aquele que, declarado inidôneo, venha a contratar com a Administração Pública.

d) Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração Pública Municipal;

e) Apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável;

f) Não apresentarem declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas (art. 63, § 1º da Lei nº 14.133/2021).

I - A verificação da conformidade das propostas será feita exclusivamente em relação à proposta mais bem classificada (art. 59, § 1º da Lei nº 14.133/2021).

14.2 EXEQUIBILIDADE:

13.10.1 O Município poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada (art. 59, § 2º da Lei nº 14.133/2021).

13.10.2 OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA:

I - No caso de a proposta vencedora for inferior a 85% do valor orçado pela Administração, deve o licitante apresentar garantia, equivalente à diferença entre o valor orçado pela Administração e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigidas neste edital (art. 59, § 5º da Lei nº 14.133/2021);

II - Serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% do valor máximo definido pela Administração Pública Municipal (art. 59, § 4º da Lei nº 14.133/2021).

14.3 EMPATE:

I - Em caso de empate entre duas ou mais propostas, serão utilizados os seguintes critérios de desempate, nesta ordem (art. 60, *caput* da Lei nº 14.133/2021):

a) Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

b) Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos na Lei nº 14.133/2021;

c) Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho;

d) Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle, quando existir.

14.4 DIREITO DE PREFERÊNCIA:

I - Em igualdade de condições, se não houver desempate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por (art. 60, § 1º da Lei nº 14.133/2021):

a) Empresas estabelecidas no território do Estado de Santa Catarina;

b) Empresas brasileiras;

c) Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

d) Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009 (Institui a Política Nacional sobre Mudança do Clima - PNMC e dá outras providências).

II - Ainda, devem ser aplicadas as regras dos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006 (art. 60, § 2º da Lei nº 14.133/2021): se a proposta mais bem classificada não tiver sido apresentada por licitante apto a usufruir dos benefícios da Lei Complementar nº 123/2006 e se houver proposta igual ou até 5% (cinco por cento) superior à proposta mais bem

classificada, apresentada por licitante que possa usufruir dos benefícios da Lei Complementar nº 123/2006, se procederá da seguinte forma:

a) O licitante coberto pelos arts. 42 ao 49 da Lei Complementar nº 123/2006 mais bem classificado poderá, no prazo máximo de 5 (cinco) minutos, apresentar proposta de preço inferior à do licitante mais bem classificado e, se atendidas as exigências deste edital, ser adjudicatário;

b) Não sendo adjudicatário na forma do subitem anterior, e havendo outros licitantes que se enquadrem na condição prevista no caput deste item, estes serão convocados, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

c) O convocado que não apresentar proposta dentro do prazo de 5 (cinco) minutos, decairá do direito previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006.

14.5 NEGOCIAÇÃO:

a) Definido o resultado do julgamento, a Administração Pública Municipal poderá negociar condições mais vantajosas com o primeiro colocado (art. 61, *caput* da Lei nº 14.133/2021).

b) A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração (art. 61, § 1º da Lei nº 14.133/2021).

c) A negociação será conduzida pelo pregoeiro e poderá ser acompanhada pelos demais licitantes (art. 61, § 2º da Lei nº 14.133/2021).

d) Se a proposta for desclassificada o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a seleção da proposta que melhor atenda a este edital.

15) HABILITAÇÃO

15.1 Encerrado o julgamento das propostas, será exigido do licitante com a melhor proposta os documentos de habilitação, o qual deverá apresentar os documentos na data e hora informados no preâmbulo (art. 63, II da Lei nº 14.133/2021)

15.2 Os documentos encaminhados deverão estar em nome do licitante, com indicação precisa de dados capazes de qualificar inequivocamente o licitante.

15.3 Em se tratando de licitante apto a usufruir dos benefícios da Lei Complementar nº 123/2006:

I - Deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição (art. 43);

II - Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de cinco dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração Pública Municipal, para regularização da documentação, para pagamento ou parcelamento do débito e para emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa (art. 43, § 1º);

III - A não-regularização da documentação, no prazo previsto anteriormente, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, sendo facultado à Administração Pública Municipal convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação (art. 43, § 2º).

15.4 Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (art. 64 da Lei nº 14.133/2021):

I - Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;

II - Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

15.5 Na análise dos documentos de habilitação, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação (art. 64, § 1º da Lei nº 14.133/2021).

15.6 Documentos a serem apresentados (art. 62 ao 70 da Lei nº 14.133/2021)

14.6.1 PESSOA JURÍDICA

I - Declaração que atende aos requisitos de habilitação (art. 63, I da Lei nº 14.133/2021)

II - Declaração que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, nos termos do art. 93 da Lei nº 8.213/91 (art. 63, IV da Lei nº 14.133/2021)

III - HABILITAÇÃO JURÍDICA (art. 66 da Lei nº 14.133/2021):

a) Comprovação da existência jurídica da pessoa, como:

i)Estatuto ou contrato social;

ii)Ato constitutivo;

iii)Registro comercial;

iv)Decreto de autorização.

IV - HABILITAÇÃO TÉCNICA (art. 67 da Lei nº 14.133/2021):

a) Certidão Atualizada de Registro da Pessoa Jurídica expedida pela Entidade Profissional Competente da jurisdição da sede da licitante, exemplos: (CREA, CAU, CFT. Etc)

a.1 *Caso a licitante vencedora do certame tenha sua sede em outro Estado, a mesma deverá providenciar visto da Entidade Profissional Competente deste Estado para executar a obra no Município de Xaxim, no ato da assinatura da Ordem de Serviço;*

b) **Atestado de Capacidade Técnica**, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a proponente tenha prestado serviços compatíveis ao cotado/licitado, para todos os produtos/serviços que participar.

c) **DECLARAÇÃO DE COMPROMISSO** de que o licitante possui ou instalará escritório em um raio de distância máxima de 100 KM do município de Xaxim, a ser comprovado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contado a partir da vigência do contrato;

PARA FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO SERÁ EXIGIDO A COMPROVAÇÃO DE EQUIPE TÉCNICA MÍNIMA:

a) Certidão Atualizada de Registro da Pessoa Física, Responsável Técnico da empresa licitante, expedida pela Entidade Profissional Competente, comprovando que o profissional faz parte do seu quadro técnico (CREA, CAU, CFT. Etc).

a.1 A prova da empresa possuir profissional no quadro permanente, será feita das seguintes maneiras: em se tratando de sócio da empresa, por intermédio da apresentação do contrato social e no caso de empregado, mediante cópia da Carteira de Trabalho (CTPS) ou através de Contrato de Prestação de Serviços (em vigor) registrado em cartório;

b) Atestado de capacidade técnica, ou acervo, comprovando que o responsável técnico tenha executado serviços compatíveis ao licitado.

c) Comprovação de vínculo entre a participante e o profissional por ela indicado. Podendo por exemplo, ser sócio da empresa, contrato de prestação de serviço ou registro em CTPS.

c.1) A prova da empresa possuir profissional no quadro permanente, será feita das seguintes maneiras: em se tratando de sócio da empresa, por intermédio da apresentação do contrato social e no caso de empregado, mediante cópia da Carteira de Trabalho (CTPS) ou através de Contrato de Prestação de Serviços (em vigor);

d) Comprovação de equipe técnica composta de no mínimo:

• 05 profissionais legalmente registrados/contratados pela empresa licitante para atender a demanda do município.

d.1) *A prova da empresa possuir profissional no quadro permanente, será feita das seguintes maneiras: em se tratando de sócio da empresa, por intermédio da apresentação do contrato social e no caso de empregado, mediante cópia da Carteira de Trabalho (CTPS);*

d.2) Comprovação de certificação da equipe técnica nas NR10 e NR35 (cada um em suas áreas de obrigação conforme as técnicas de segurança do trabalho)

d.3) *Comprovação de apólice de Seguro de Responsabilidade Civil Profissional da equipe técnica que garante ao segurado a indenização por danos materiais ou corporais causados involuntariamente a terceiros.*

V - HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA (art. 68 da Lei nº 14.133/2021):

a) CNPJ;

b) Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, SE HOUVER, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

c) Regularidade com a Fazenda federal e com a Seguridade Social: https://solucoes.receita.fazenda.gov.br/Servicos/certidaointernet/PJ/Emitir

d) Regularidade com a Fazenda estadual do domicílio ou sede do licitante;

e) Regularidade com a Fazenda municipal do domicílio ou sede do licitante;

f) Regularidade com o FGTS: https://consulta-crf.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf

g) Regularidade com a Justiça do Trabalho: https://www.tst.jus.br/certidao1

h) Declaração de cumprimento do art. 7º, XXXIII da CF/88: *proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.*

VI - HABILITAÇÃO ECONÔMICO FINANCEIRA (art. 69 da Lei nº 14.133/2021):

a) Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante;

15.7 Se o licitante não atender às exigências de habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a seleção da proposta que melhor atenda a este edital.

15.8 Constatado o atendimento às exigências fixadas neste edital, o licitante será declarado o vencedor.

16) DOS RECURSOS E PEDIDOS DE RECONSIDERAÇÃO

16.1 Cabe recurso, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação ou de lavratura da ata, em face de (art. 165, I da Lei nº 14.133/2021):

a) Julgamento das propostas;
b) Ato de habilitação ou inabilitação de licitante;
c) Anulação ou revogação da licitação;
d) Extinção do contrato, quando determinada por ato unilateral e escrito da Administração.

16.2 Se apresentado recurso em virtude do disposto em I ou II do item anterior, serão observadas as seguintes disposições (art. 165, § 1º da Lei nº 14.133/2021):

I - A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão, e o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação ou, na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133/2021, da ata de julgamento;

II - A apreciação dar-se-á em fase única.

16.3 O recurso para os casos indicados no item 1:

a) Será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida (art. 165, § 2º [primeira parte] da Lei nº 14.133/2021);

b) Apresentado o recurso, inicia prazo de 3 (três) dias úteis para contrarrazões, a partir da data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso (art. 165, § 4º da Lei nº 14.133/2021);

c) Encerrado o prazo para apresentação das contrarrazões, a autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida analisará o recurso e as contrarrazões (se apresentadas) e proferirá decisão no prazo de 3 (três) dias úteis (art. 165, § 2º da Lei nº 14.133/2021 – primeira parte);

d) Se não reconsiderar o ato ou a decisão, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos (art. 165, § 2º da Lei nº 14.133/2021 – segunda parte);

e) O acolhimento do recurso implicará invalidação apenas de ato insuscetível de aproveitamento (art. 165, § 3º da Lei nº 14.133/2021).

16.4 Dos atos que não cabem recurso, cabe pedido de reconsideração, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação (art. 165, § 1º da Lei nº 14.133/2021).

16.5 Quando aplicada sanção prevista no art. 156 da Lei nº 14.133/2021:

I - Cabe recurso (art. 166 da Lei nº 14.133/2021):
- **a)** Sanções previstas nos incisos I, II e III do *caput* do art. 156 desta Lei;
- **b)** Recurso deve ser apresentado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação;
- **c)** Dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, para apreciação e decisão no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis;

d) Se não houver reconsideração da decisão, será encaminhado recurso com sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

II - Cabe pedido de reconsideração (art. 167 da Lei nº 14.133/2021):
a) Sanção prevista no inciso IV do *caput* do art. 156 desta Lei;
b) Pedido deve ser apresentado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação;
c) Decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

16.6 Sobre recursos e pedidos de reconsideração:
I - O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente (art. 168, *caput* da Lei nº 14.133/2021);
II - Na elaboração de suas decisões, a autoridade competente será auxiliada pelo órgão de assessoramento jurídico, que deverá dirimir dúvidas e subsidiá-la com as informações necessárias (art. 168, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021);
III - Será assegurado ao licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses (art. 165, § 5º da Lei nº 14.133/2021).

17) DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

17.1 Conforme art. 71 da Lei nº 14.133/2021, encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo de contratação será encaminhado à autoridade superior, que poderá:
a) Determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;
b) Revogar o processo de contratação por motivo de conveniência e oportunidade;
c) Proceder à anulação do processo de contratação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;
d) Adjudicar o objeto e homologar o processo de contratação.

17.2 Ao pronunciar a nulidade, a autoridade indicará expressamente os atos com vícios insanáveis, tornando sem efeito todos os subsequentes que deles dependam, e dará ensejo à apuração de responsabilidade de quem lhes tenha dado causa (art. 71, § 1º da Lei nº 14.133/2021).
17.3 O motivo determinante para a revogação do processo de contratação deverá ser resultante de fato superveniente devidamente comprovado (art. 71, § 2º da Lei nº 14.133/2021).

17.4 Nos casos de anulação e revogação, será assegurada a prévia manifestação dos interessados (art. 71, § 3º da Lei nº 14.133/2021).

17.5 A anulação do processo de contratação induz à do contrato.

18) CONTRATO ADMINISTRATIVO

18.1 O contrato administrativo observará, entre outras, as seguintes condições:
I - Regular-se-á pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, e a ele será aplicado, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado (art. 89, *caput* da Lei nº 14.133/2021);
II - O Município convocará o licitante vencedor para assinar o termo de contrato ou para aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do **prazo máximo de 05 dias**, sob

pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 (art. 90, *caput* da Lei nº 14.133/2021);

a) O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração (art. 90, § 1º da Lei nº 14.133/2021);

b) Poderá o Município, quando o convocado não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições propostas pelo licitante vencedor (art. 90, § 2º da Lei nº 14.133/2021);

c) Decorrido o prazo de validade da proposta indicado no edital sem convocação para a contratação, ficarão os licitantes liberados dos compromissos assumidos (art. 90, § 3º da Lei nº 14.133/2021);

d) Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar as condições anteriores, o Município, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá (art. 90, § 4º da Lei nº 14.133/2021):

i) *Convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário;*

ii) *Adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição;*

e) A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pelo Município caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade licitante (art. 90, § 5º da Lei nº 14.133/2021), sendo que tal regra não se aplicará aos licitantes remanescentes convocados na forma do inciso I do § 4º do art. 90 da Lei nº 14.133/2021 (art. 90, § 6º da Lei nº 14.133/2021);

f) É possível que o Município convoque os demais licitantes classificados para a contratação de remanescente de obra, de serviço ou de fornecimento em consequência de rescisão contratual, observados os mesmos critérios estabelecidos nos §§ 2º e 4º do art. 90 da Lei nº 14.133/2021 (art. 90, § 7º da Lei nº 14.133/2021).

III - Os contratos e seus aditamentos terão forma escrita e serão juntados ao processo, divulgados e mantidos à disposição do público em sítio eletrônico oficial (art. 91, *caput* da Lei nº 14.133/2021);

a) Antes de formalizar ou prorrogar o prazo de vigência do contrato, a Administração verificará a regularidade fiscal do contratado, consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e para serem juntadas ao respectivo processo (art. 91, § 4º da Lei nº 14.133/2021);

b) A consulta será feita no seguinte link: https://certidoes.cgu.gov.br/;

c) A consulta aos cadastros acima referidos **será** realizada **em nome do fornecedor e também de seu sócio majoritário**, por força do art. 12 da Lei nº 8.429/1992 (*Dispõe sobre as sanções aplicáveis em virtude da prática de atos de improbidade administrativa, de que trata o § 4º do art. 37 da Constituição Federal; e dá outras providências*);

IV - Os contratos administrativos obedecerão irrestritamente o disposto no art. 92 da Lei nº 14.133/2021;

a) O instrumento contratual poderá ser substituído nos termos do art. 95, *caput* da Lei Federal nº 14.133/2021, sempre observando o disposto no Título III da Lei Federal nº 14.133/2021 (Dos Contratos Administrativos);

b) O contrato terá seu preço reajustado pelo índice **INPC** com data-base vinculada à data do orçamento estimado (art. 92, § 3º da Lei nº 14.133/2021);

c) Poderá ser estabelecido mais de um índice específico ou setorial, em conformidade com a realidade de mercado dos respectivos insumos (art. 92, § 3º, [parte final] da Lei nº 14.133/2021).

V - O contrato administrativo será publicado no prazo de 20 (vinte) dias úteis, contados da data de sua assinatura (art. 94, I da Lei nº 14.133/2021);

VI - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

a) Informar qualquer imprevisto na execução dos trabalhos.

b) Emitir ART (anotação de responsabilidade técnica) sempre que solicitado pela contratante.

c) Efetuar a limpeza dos locais afetados, removendo todo entulho e/ou restos de materiais provenientes da execução dos serviços.

d) Fornecer EPI's adequados para os funcionários.

e) Executar os serviços atendendo as especificações e demais elementos técnicos constantes neste Edital nos seguintes prazos indicados na AF:

i) *Até **02 (duas) horas** em situação **EMERGENCIAL** (fato que pode causar a interdição do local, a interrupção de serviços ou danos a objetos ou a estrutura do edifício, bem como a terceiros).*

ii) *Até **24 (vinte e quatro) horas** em situação **CORRETIVA** (fato que pode prejudicar o acesso a locais ou serviços, ou danos a objetos ou a estrutura do edifício, bem como a terceiros)*

iii) *Até **48 (quarenta e oito) horas** em situação **PREVENTIVA** (objeto/serviço a ser executado em caráter preventivo, para evitar danos ou problemas previamente apontados pela contratante)*

f) Efetuar a sinalização nos locais onde será prestado o serviço, responsabilizando-se por eventuais acidentes que possam vir a ocorrer no local.

g) Cumprir todas as obrigações de natureza fiscal, trabalhista e previdenciária, incluindo seguro contra riscos de acidentes do trabalho, com relação ao pessoal designado para a realização do fornecimento, que não terão com o CONTRATANTE qualquer vínculo empregatício;

h) Prestar os serviços em conformidade com as disposições deste Termo de Referência, da Ata de Registro de Preços, do Edital e seus Anexos, e de acordo com a proposta apresentada;

i) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços em que se verificarem defeitos ou incorreções resultantes da prestação dos serviços, no prazo assinalado pelo Município.

j) Responsabilização pelo frete dos materiais, ferramentas e equipamentos necessários à realização das obras. Mobilização, desmobilização, fornecimento de todo o material, ferramentas, equipamentos e maquinários apropriados ao uso a que se destinam, em perfeitas condições e mão de obra especializada para execução dos serviços.

VII - EXECUÇÃO DO OBJETO

a) Os serviços deste processo deverão ser executados de acordo com as normas vigentes, com todos os equipamentos necessários para o exercício da atividade, como:

ferramentas, máquinas e EPI's, e deve o contratado possuir número de funcionários suficientes para atendimento as demandas deste processo licitatório sem que haja sobrecarga horária.

b) Os serviços deste processo licitatório serão realizados na forma de execução direta, sob gestão do Município, e a licitante vencedora estará sujeita a cumprir calendário, condições, locais e execução de trabalho em qualquer das referidas obras indicadas previamente pela secretaria solicitante deste município.

c) Os serviços resultantes desta licitação deverão, obrigatoriamente, serem feitos parceladamente, nas quantidades e dias requisitados por servidor formalmente indicado, sob pena do proponente vencedor incorrer nas infrações previstas neste edital e na Ata a ser assinada ou instrumento equivalente conforme previsto no art. 95 da Lei 14.133/2021.

d) Todas as despesas inerentes à realização dos serviços, como deslocamento, alimentação, hospedagem, salário, encargos trabalhistas, sociais e outros que resultarem do fiel cumprimento dos serviços propostos serão inteiramente de responsabilidade da Contratada.

e) Para a prestação dos serviços contratados as empresas deverão ter os seus próprios kits de ferramentas de uso diário completos.

f) inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato.

g) A eventual reprovação dos serviços, em qualquer fase de sua execução, não implicará em alteração dos demais prazos contratuais, nem eximirá o Contratante da aplicação das multas contratuais a que está sujeita à Contratada.

h) O responsável pela certificação de recebimento fará a fiscalização e conferência da execução do objeto, verificando se o mesmo foi realizado de acordo com as condições exigidas no Edital.

i) Se a CONTRATADA não atender à solicitação, estará sujeita às sanções previstas neste Edital e em Lei.

j) A fiscalização poderá exigir da CONTRATADA a substituição de qualquer profissional desde que verificada a sua incompetência para a execução das tarefas, bem como hábitos de conduta nocivos à boa administração.

k) CONTRATADA quando de prestação de serviço por hora, deverá apresentar periodicamente a relação dos funcionários que estarão disponíveis para o Município, comprovando o vínculo empregatício, bem como o recolhimento dos impostos e regularização de todas as obrigações trabalhistas.

l) recebimento do objeto, mesmo que definitivo, não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pela qualidade dos serviços prestados, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas durante o prazo contratual.

m) Quando da necessidade de emissão de documento de Responsabilidade Técnica do Serviço, a vencedora fica obrigada a fornecer ART de execução, devendo se responsabilizar por todo e qualquer dano futuro pela reforma, obra ou serviço, sem custo adicional para o munícipio pela emissão do documento.

n) Informar qualquer imprevisto na execução dos trabalhos.

o) Efetuar a limpeza dos locais afetados, removendo todo entulho e/ou restos de materiais provenientes da execução dos serviços.

p) Executar os serviços atendendo as especificações e demais elementos técnicos constantes neste Edital.

q) Efetuar a sinalização nos locais onde será prestado o serviço, responsabilizando-se por eventuais acidentes que possam vir a ocorrer no local.

r) Cumprir todas as obrigações de natureza fiscal, trabalhista e previdenciária, incluindo seguro contra riscos de acidentes do trabalho, com relação ao pessoal designado

para a realização do fornecimento, que não terão com o CONTRATANTE qualquer vínculo empregatício.

s) A CONTRATADA quando da prestação de serviço por hora, deverá apresentar ao Fiscal do contrato relatório para cada serviço executado, contendo o local, dia, quantidade de horas, relação dos profissionais que executaram os serviços, devidamente assinado pelo responsável pelo local da prestação do serviço, bem como relatório fotográfico "antes e depois" do local, para após sua aprovação emitir a NOTA FISCAL para pagamento.

t) Responsabilização pelo frete dos materiais, ferramentas e equipamentos necessários à realização das obras. Mobilização, desmobilização, fornecimento de todo o material, ferramentas, equipamentos e maquinários apropriados ao uso a que se destinam, em perfeitas condições e mão de obra especializada para execução dos serviços.

u) Modelo de RELATÓRIO OBRIGATÓRIO a ser preenchido e assinado pela equipe técnica para comprovação de horas, que deve acompanhar relatório descritivo e fotográfico para após aprovação emitir nota fiscal segue ao final deste termo.

VIII - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

a) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor designado.

b) Efetuar o pagamento no prazo estabelecido, cumprido o disposto na Cláusula Quinta.

c) Comunicar à Contratada, por escrito ou verbalmente, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido.

IX - EXTINÇÃO CONTRATUAL: Constituirão motivos para extinção do contrato, devendo ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações (art. 136, *caput* da Lei nº 14.133/2021):

a) Não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;

b) Desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;

i) *Não serão admitidas em caso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que o CONTRATADO tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído;*

ii) *Assegurarão ao CONTRATADO o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até a normalização da situação, admitido o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133/2021.*

c) Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;

i) *Não serão admitidas em caso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que o CONTRATADO tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído;*

ii) *Assegurarão ao CONTRATADO o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até a normalização da situação, admitido o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133/2021.*

d) Decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do CONTRATADO;

i) *Não serão admitidas em caso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que o CONTRATADO tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído;*

ii) *Assegurarão ao CONTRATADO o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até a normalização da situação, admitido o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133/2021.*

e) Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;

f) Atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;

g) Atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;

h) Razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão;

i) Não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

X - O CONTRATADO terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses (art. 136, § 2º da Lei nº 14.133/2021):

a) Supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no art. 125 da Lei nº 14.133/2021;

b) Suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;

c) Repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;

d) Atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos;

e) Não liberação pela Administração, nos prazos contratuais, de área, local ou objeto, para execução de obra, serviço ou fornecimento, e de fontes de materiais naturais especificadas no projeto, inclusive devido a atraso ou descumprimento das obrigações atribuídas pelo contrato à Administração relacionadas a desapropriação, a desocupação de áreas públicas ou a licenciamento ambiental.

XI - A extinção do contrato poderá ser (art. 138 da Lei nº 14.133/2021):

a) Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

b) Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

c) Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

XII - A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual serão precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no processo (art. 138, § 1º da Lei nº 14.133/2021);

XIII - Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o CONTRATADO será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a (art. 138, § 2º da Lei nº 14.133/2021):

a) Devolução da garantia;
b) Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção;
c) Pagamento do custo da desmobilização.

XIV - A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, as seguintes consequências (art. 139 da Lei nº 14.133/2021):

a) Assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;

b) Ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade, devendo o ato ser precedido de autorização expressa do secretário municipal competente.

c) Execução da garantia contratual para:

i) *Ressarcimento da Administração Pública por prejuízos decorrentes da não execução;*
ii) *Pagamento de verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, quando cabível;*
iii) *Pagamento das multas devidas à Administração Pública;*
iv) *Exigência da assunção da execução e da conclusão do objeto do contrato pela seguradora, quando cabível;*

d) Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas.

XV - Os emitentes das garantias previstas no art. 96 da Lei nº 14.133/2021 serão notificados pelo CONTRATANTE quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (art. 136, § 4º da Lei nº 14.133/2021).

18.2 GESTÃO DO CONTRATO

O Responsável pela a gestão do objeto designa-se os secretários das pastas solicitantes Gelci Guerino Della Corte, matricula n° 12884, Ederson Lussani, matricula n° 9192, Gildomar Michelon, matricula n° 1100.

18.3 FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

O responsável pela fiscalização o servidor Cristiano Rocunbach de Oliveira, matrícula nº 9448.

19) RECEBIMENTO DO OBJETO

19.1 O objeto será recebido (art. 140, II da Lei nº 14.133/2021):

a) Provisoriamente, de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais;

b) Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

19.2 O objeto do contrato poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com o contrato (art. 140, § 1º da Lei nº 14.133/2021).

19.3 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do objeto nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei e neste edital (art. 140, § 2º da Lei nº 14.133/2021).

19.4 Os prazos e os métodos para a realização dos recebimentos provisório e definitivo serão, conforme regulamento municipal de Xaxim – Decreto n° 0481/2023 (art. 140, § 3º da Lei nº

14.133/2021):

Art. 3º Os recebimentos provisório e definitivo deverão conter, no mínimo, as seguintes informações:

a) Provisório e Definitivo:

1. Número do processo de contratação e do contrato;
2. Nome do contratado;
3. Descrição do objeto contratado;
4. Especificação do recebimento – provisório ou definitivo, sendo que o pagamento está condicionado ao recebimento definitivo, exceto obras, as quais observarão o cronograma físico-financeiro;
5. Data do recebimento;
6. Nome de quem fez o recebimento;
7. Indicação objetiva do cumprimento das exigências de caráter técnico;
8. Indicação objetiva do atendimento das exigências contratuais;
9. Assinatura de quem recebeu.

Art. 4º Os prazos para recebimento provisório e definitivo serão:

II - Obras e Serviços de Engenharia: o recebimento definitivo ocorrerá em até 30 (trinta) dias após o recebimento provisório.

19.5 Os ensaios, os testes e as demais provas para aferição da boa execução do objeto do contrato exigidos por normas técnicas oficiais correrão por conta do contratado (art. 140, § 4º da Lei nº 14.133/2021).

19.6 Em se tratando de projeto de obra, o recebimento definitivo pela Administração não eximirá o projetista ou o consultor da responsabilidade objetiva por todos os danos causados por falha de projeto (art. 140, § 5º da Lei nº 14.133/2021).

19.7 O recebimento definitivo pela Administração não eximirá o contratado, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos (é admitida a previsão de prazo de garantia superior – a critério da Administração), da responsabilidade objetiva pela solidez e pela segurança dos materiais e dos serviços executados e pela funcionalidade da construção, da reforma, da recuperação ou da ampliação do bem imóvel, e, em caso de vício, defeito ou incorreção identificados, o contratado ficará responsável pela reparação, pela correção, pela reconstrução ou pela substituição necessárias (art. 140, § 6º da Lei nº 14.133/2021).

20) PAGAMENTO DO OBJETO

20.1 No dever de pagamento pela Administração Pública Municipal, será observada a ordem cronológica para cada fonte diferenciada de recursos, subdividida nas seguintes categorias de contratos (art. 141, *caput* da Lei nº 14.133/2021):

I - Fornecimento de bens;
II - Locações;
III - Prestação de serviços;
IV - Realização de obras.

20.2 A ordem cronológica poderá ser alterada, mediante prévia justificativa da autoridade competente e posterior comunicação ao órgão de controle interno da Administração Pública Municipal e ao Tribunal de Contas de Santa Catarina – TCE/SC, exclusivamente nas seguintes situações (art. 141, § 1º da Lei nº 14.133/2021).

a) Grave perturbação da ordem, situação de emergência ou calamidade pública;

b) Pagamento a microempresa, empresa de pequeno porte, agricultor familiar, produtor rural pessoa física, microempreendedor individual e sociedade cooperativa, desde que demonstrado o risco de descontinuidade do cumprimento do objeto do contrato;

c) Pagamento de serviços necessários ao funcionamento dos sistemas estruturantes, desde que demonstrado o risco de descontinuidade do cumprimento do objeto do contrato;

d) Pagamento de direitos oriundos de contratos em caso de falência, recuperação judicial ou dissolução da empresa contratada;

e) Pagamento de contrato cujo objeto seja imprescindível para assegurar a integridade do patrimônio público ou para manter o funcionamento das atividades finalísticas do órgão ou entidade, quando demonstrado o risco de descontinuidade da prestação de serviço público de relevância ou o cumprimento da missão institucional.

20.3 A inobservância imotivada da ordem cronológica ensejará a apuração de responsabilidade do agente responsável, cabendo aos órgãos de controle a sua fiscalização (art. 141, § 2º da Lei nº 14.133/2021).

20.4 O Município disponibilizará, mensalmente, em seção específica de acesso à informação em seu sítio na internet, a ordem cronológica de seus pagamentos, bem como as justificativas que fundamentarem a eventual alteração dessa ordem (art. 141, § 3º da Lei nº 14.133/2021).

20.5 No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto a dimensão, qualidade e quantidade, a parcela incontroversa deverá ser liberada no prazo previsto para pagamento (art. 143 da Lei nº 14.133/2021).

20.6 Não será permitido pagamento antecipado, parcial ou total (art. 145, *caput* da Lei nº 14.133/2021).

20.6.1 A antecipação de pagamento somente será permitida se propiciar sensível economia de recursos ou se representar condição indispensável para a obtenção do bem, hipótese que deverá ser previamente justificada no processo licitatório (art. 145, § 1º da Lei nº 14.133/2021).

20.6.2 Caso o objeto não seja executado no prazo contratual, o valor antecipado deverá ser devolvido (art. 145, § 3º da Lei nº 14.133/2021).

20.7 No ato de liquidação da despesa, os serviços de contabilidade comunicarão aos órgãos da administração tributária as características da despesa e os valores pagos, conforme o disposto no art. 63 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964 – Estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal (art. 146 da Lei nº 14.133/2021).

20.8 Nos seguintes regimes de execução, que são licitados por preço global, adotarão sistemática de medição e pagamento associada à execução de etapas do cronograma físico-financeiro vinculadas ao cumprimento de metas de resultado, vedada a adoção de sistemática de remuneração orientada por preços unitários ou referenciada pela execução de quantidades de itens unitários (art. 46, § 9º da Lei nº 14.133/2021):

I - Empreitada por preço global;
II - Empreitada integral;
III - Contratação por tarefa;
IV - Contratação integrada;
V - Contratação semi-integrada.

20.8.1 A execução de cada etapa será obrigatoriamente precedida da conclusão e da aprovação, pela autoridade competente, dos trabalhos relativos às etapas anteriores (art. 46, § 6º da Lei nº 14.133/2021).

21) INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

21.1 O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações, com aplicação das seguintes sanções (art. 155 e 156 da Lei nº 14.133/2021):

I - Dar causa à inexecução parcial do contrato:

II - Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - Dar causa à inexecução total do contrato;

IV - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX - Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 – *Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências*.

21.2 DAS PENALIDADES:

I – ADVERTÊNCIA (art. 156, § 2º): será aplicada por escrito, quando o CONTRATADO deixar de atender determinações necessárias à regularização de faltas ou defeitos concernentes à execução dos serviços ou entrega dos bens, bem como por atos que correspondam a pequenas irregularidades verificadas na execução deste instrumento, que venham ou não causar dano à Administração ou a terceiros;

II – MULTAS (art. 156, § 3º): serão aplicadas por infrações que obstaculizem a concretização do objeto licitado, por culpa do CONTRATADO, e compreenderão:

a) Atraso de até 10 (dez) dias na entrega do produto, execução de obra e/ou prestação do serviço, multa de **5%** (cinco por cento) do valor atualizado do contrato;

b) Atraso superior a 10 (dez) dias na entrega do produto, execução de obra e/ou prestação do serviço, multa de **10%** (dez por cento) do valor atualizado do contrato, sem prejuízo da rescisão unilateral por parte do Município de Xaxim;

c) Será aplicada multa de **15%** (quinze por cento) sobre o valor total do contrato, pelo descumprimento de quaisquer das obrigações contidas no edital, ressalvadas aquelas para as quais tenham sido fixadas penalidades específicas, sem prejuízo da rescisão unilateral por parte do Município de Xaxim;

21.2.1 A multa deverá ser recolhida aos cofres do Município de Xaxim, dentro do prazo de 10 (dez) dias úteis após a respectiva notificação.

21.2.2 Não solvida a multa, nos termos aqui previstos, será ela descontada dos créditos existentes em nome da CONTRATADA ou, não havendo esses ou sendo ela maior que crédito, lançados em dívida ativa e/ou cobrada judicialmente com ônus ao devedor em qualquer hipótese;

21.2.3 As multas previstas neste inciso são cumulativas, ou seja, incidem umas sobre as outras, em seus limites incidentes sobre cada uma delas;

III – IMPEDIMENTO de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Xaxim, pelo prazo máximo de 3 (três) anos (art. 156, § 4º): A

licitante será sancionada com a pena de impedimento de licitar ou contratar com este Município e será descredenciada do seu Cadastro de Fornecedores, pelo prazo de até 03 (três) anos, nos seguintes casos:

a) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

b) Dar causa à inexecução total do contrato;

c) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

d) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

e) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

f) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado;

IV – DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos (art. 156, § 5º): nos seguintes casos Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

a) Fraudar ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

b) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

c) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;

d) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 – Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências.

21.3 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, § 1º da Lei nº 14.133/2021):

I - A natureza e a gravidade da infração cometida;

II - As peculiaridades do caso concreto;

III - As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

21.4 Para aplicação das sanções (arts. 156, § 6º, I, 157 e 158 da Lei nº 14.133/2021):

I - Inciso II do item 1: será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação;

a) Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente

II - Incisos III e IV do item 1:

a) Instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos;

b) O contratado será intimado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir;

c) Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação;

d) Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas;

e) A sanção prevista no inciso IV do item 1 será precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva de secretário municipal (art. 156, § 6º, I da Lei nº 14.133/2021);

f) A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração Pública Municipal, e será:

i) *Interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere este item;*

ii) *Suspensa pela celebração de acordo de leniência previsto na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 – Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências;*

iii) *Suspensa por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.*

21.5 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração Pública Municipal ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, § 8º da Lei nº 14.133/2021).

21.6 A aplicação das sanções não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública Municipal (art. 156, § 9º da Lei nº 14.133/2021).

21.7 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021 ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159 da Lei nº 14.133/2021).

21.8 A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei nº 14.133/2021 ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160 da Lei nº 14.133/2021).

21.9 A Administração Pública Municipal, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informará e manterá atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal (art. 161 da Lei nº 14.133/2021).

21.10 O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, na forma prevista no inciso II do item 2 (art. 162 da Lei nº 14.133/2021).

a) A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 (art. 162, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021).

21.11 É admitida a reabilitação do contratado perante o Município de Xaxim, exigidos, cumulativamente (art. 163 da Lei nº 14.133/2021).

I - Reparação integral do dano causado à Administração Pública Municipal;

II - Pagamento da multa;

III - Transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

IV - Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

V - Análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste item.

21.12 A sanção pelas infrações previstas nos incisos VIII (*Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato*) e XII (*Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013*) do *caput* do item 1 exigirá, como condição de reabilitação do contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável (art. 163, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021).

22) DISPOSIÇÕES FINAIS

22.1 É facultado ao pregoeiro ou ao Prefeito Municipal, em qualquer fase deste processo licitatório, promover diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, sendo vedada, ressalvados os casos previstos neste edital, a inclusão posterior de informações ou de documentos que deveriam ter sido apresentados para fins de classificação e habilitação.

22.2 Sobre a contagem dos prazos:

I - Sempre observará o art. 183 da Lei nº 14.133/2021;

II - Caso os prazos definidos neste edital não estejam expressamente indicados na proposta, eles serão considerados como aceitos pelos licitantes para efeitos de julgamento deste processo licitatório.

22.3 Para fins de garantir a ampla publicidade, este edital e seus anexos serão divulgados:

I - Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, a partir da adoção pelo Município (art. 176, III c/c p. ú. da Lei nº 14.133/2021);

II - Página do Município de Xaxim (www.xaxim.sc.gov.br/licitacoes);

III - Diário Oficial dos Municípios – DOM (art. 176, p. ú., I da Lei nº 14.133/2021);

IV - Jornal diário de grande circulação local (art. 175, § 2º da Lei nº 14.133/2021).

22.4 O edital e todos os seus anexos serão divulgados na mesma data de divulgação do edital, sem necessidade de registro ou de identificação para acesso (art. 25, § 3º da Lei nº 14.133/2021).

22.5 Esclarecimentos relativos a presente licitação e às condições para atendimento das obrigações necessárias ao cumprimento de seu objeto, serão prestados diretamente no Setor de Licitações do Município de Xaxim ou ainda pelo e-mail: susana.barros@xaxim.sc.gov.br, de segunda à sexta-feira, das 07h30min às 11h30mim e das 13h às 17h

22.6 São anexos deste edital:

I - Estudo Técnico Preliminar – ETP
II - Termo de Referência – TR
III - Declaração Unificada
IV - Declaração LC 123/2006
V - Proposta + Declaração art. 63, § 1º
VI - Declaração art. 63, I – atende os requisitos de habilitação
VII - Contrato Administrativo
VIII - Relatório OBRIGATÓRIO de prestação de serviços.

22.6 Os casos omissos serão dirimidos com estrita observância à Lei nº 14.133/2021.

22.7 As questões decorrentes das previsões deste edital que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no Foro da Comarca Xaxim, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Município de Xaxim, 02 maio de 2025.

EDILSON ANTONIO FOLLE:50959670904

Assinado de forma digital por EDILSON ANTONIO FOLLE:50959670904
Dados: 2026.07.09 08:36:18 -03'00'

Edilson Antônio Folle
Prefeito Municipal

ANEXO I – ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR
Lei Federal nº 14.133/2021: art. 6º, XX c/c art. 18, §§ 1º e 2º

ELEMENTOS
DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO, CONSIDERADO O PROBLEMA A SER RESOLVIDO SOB A PERSPECTIVA DO INTERESSE PÚBLICO. O município atualmente, no seu quadro de servidores, não dispõe de força de trabalho nas funções de serviços de mão de obra de eletricista, encanador, eletrônico, técnico em telefonia, Pedreiro/Carpinteiro e de Ajudante de Pedreiro, o que vem inviabilizando a realização de manutenções, conservação e reparação de prédios públicos em geral, sendo eles: Praças, Unidades de Saúde, Unidade Pronto de Atendimento, Unidades Escolares, CMEI'S, unidades administrativas e demais locais públicos do município e Câmara de Vereadores de XAXIM/SC. Sendo indispensável a manutenção e conservação das edificações municipais, tais serviços devem ser executados de forma continua, justificando-se assim, o registro de preços, menor preço por item, para a contratação de empresa especializada para a prestação dos serviços anteriormente já citados.
LEVANTAMENTO DE MERCADO, QUE CONSISTE NA ANÁLISE DAS ALTERNATIVAS POSSÍVEIS, E JUSTIFICATIVA TÉCNICA E ECONÔMICA DA ESCOLHA DO TIPO DE SOLUÇÃO A CONTRATAR. Diante da necessidade para realizarmos a manutenção dos espaços públicos e a contratação de empresas especializadas em cada objeto citado, é a melhor solução pois o município não tem servidores para realizar sem tal aporte de terceiros. A contratação de uma só empresa para realizar os serviços poderia causar contratempos pois uma única empresa não presta todos os serviços necessários.
REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO Para ser contratado, no mínimo deve ser comprovado que: • Os serviços constantes nesse estudo técnico preliminar deverão ser entregues em até dois dias, contados a partir do recebimento da Autorização de Fornecimento. • Todos os itens deverão ser contratados através de procedimento licitatório, conforme Lei 14.133/2021 e suas alterações. • As especificações técnicas dos serviços possuem uma gama de normativas e condições relativas ao tema, expedidas por órgãos normatizadores e fiscalizadores, tais como ABNT, INMETRO, NBR e ANEEL e devem todas as regulamentações e exigências serem seguidas pelos contratados; • A empresa deve estar com todas as suas documentações atualizadas e em dia, incluindo todas as negativas. *Documentos que são solicitados para habilitação do licitante nos processos licitatório:* **Habilitação Jurídica:** a) Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social e última alteração, devidamente registrado em Junta Comercial ou em Cartório de Títulos e Documentos de Pessoas Jurídicas, em se tratando de Sociedade Comercial e, no caso de Sociedades por Ações acompanhadas de documento de eleição de seus administradores. **a.1)** Caso a licitante tenha apresentado Ato Constitutivo/Contrato Social no ato do credenciamento, fica isento de apresentá-lo novamente na fase de habilitação. b) Declaração de não empregabilidade de menores, conforme Art. 7º, inciso XXXIII, CF. c) Declaração de não Parentesco (modelo Anexo VII). d) Alvará de localização e Funcionamento da sede da empresa. e) Inscrição de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ); f) Consulta no Cadastro de Empresas Idôneas e Suspensas – CEIS.

Habilitação Fiscal:
a) Certidão Negativa (ou Positiva com Efeitos de Negativa) de Débitos Municipais, relativa ao Município da sede do licitante;
b) Certidão Negativa (ou Positiva com Efeitos de Negativa) de Débitos Estaduais;
c) Certidão Conjunta Negativa (ou Positiva com Efeitos de Negativa) de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, englobando as contribuições sociais e previdenciárias;
d) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF do FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais, instituídos por Lei;
Habilitação Trabalhista:
a) Certidão Negativa de Débito Trabalhista (Justiça do Trabalho www.tst.jus.br).
Habilitação Financeira:
a) Certidão Negativa de Falência e Concordata.
Habilitação Técnica:
a) Certidão Atualizada de Registro da Pessoa Jurídica expedida pela Entidade Profissional Competente da jurisdição da sede da licitante.
a.1 Caso a licitante vencedora do certame tenha sua sede em outro Estado, a mesma deverá providenciar visto da Entidade Profissional Competente deste Estado para executar a obra no Município de Xaxim, no ato da assinatura da Ordem de Serviço;
b) Atestado de Capacidade Técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a proponente tenha prestado serviços compatíveis ao licitado, para todos os produtos/serviços que participar.
c) O licitante vencedor deverá possui ou instalar escritório/apoio fixo em local com distância máxima de 100 KM do município de Xaxim, levando em consideração que algumas demandas devem ser atendidas em até 24 horas e empresas instaladas fora desse raio, podem não cumprir prazos ou tornarem o custo inviável pelo deslocamento**;**

PARA FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO SERÁ EXIGIDO A COMPROVAÇÃO DE EQUIPE TÉCNICA MÍNIMA:

a) Certidão Atualizada de Registro da Pessoa Física, Responsável Técnico da empresa licitante, expedida pela Entidade Profissional Competente, comprovando que o profissional faz parte do seu quadro técnico.

a.1 A prova da empresa possuir profissional no quadro permanente, será feita das seguintes maneiras: em se tratando de sócio da empresa, por intermédio da apresentação do contrato social e no caso de empregado, mediante cópia da Carteira de Trabalho (CTPS) ou através de Contrato de Prestação de Serviços (em vigor) registrado em cartório;

b) **Atestado de capacidade técnica**, ou acervo, comprovando que o responsável técnico tenha executado serviços compatíveis ao licitado.

c) **Comprovação de vínculo** entre a participante e o profissional por ela indicado. Podendo por exemplo, ser sócio da empresa, contrato de prestação de serviço ou registro em CTPS.

c.1) A prova da empresa possuir profissional no quadro permanente, será feita das seguintes maneiras: em se tratando de sócio da empresa, por intermédio da apresentação do contrato social e no caso de empregado, mediante cópia da Carteira de Trabalho (CTPS) ou através de Contrato de Prestação de Serviços (em vigor);

d) **Comprovação de equipe técnica composta de no mínimo:**

- 05 profissionais legalmente registrados/contratados pela empresa licitante para atender a demanda do município.

d.1) *A prova da empresa possuir profissional no quadro permanente, será feita das seguintes maneiras: em se tratando de sócio da empresa, por intermédio da apresentação do contrato social e no caso de empregado, mediante cópia da Carteira de Trabalho (CTPS);*

d.2) Comprovação de certificação da equipe técnica nas NR10 e NR35 (cada um em suas áreas de obrigação conforme as técnicas de segurança do trabalho)
d.3) *Comprovação de apólice de Seguro de Responsabilidade Civil Profissional da equipe técnica que garante ao segurado a indenização por danos materiais ou corporais causados involuntariamente a terceiros.*

DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL (art. 12, VII da Lei n. 14.133/2021), SEMPRE QUE ELABORADO, DE MODO A INDICAR O SEU ALINHAMENTO COM O PLANEJAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO

O município ainda não dispõe de Plano de Contratações Anual – PCA, por isso não há como demonstrar a previsão de contratação para suprir tal necessidade. Ressalta-se que se trata de documento facultativo conforme inciso VII do art. 12 da Lei Federal nº 14.133/2021.

ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES PARA A CONTRATAÇÃO, ACOMPANHADAS DAS MEMÓRIAS DE CÁLCULO E DOS DOCUMENTOS QUE LHES DÃO SUPORTE, QUE CONSIDEREM INTERDEPENDÊNCIAS COM OUTRAS CONTRATAÇÕES, DE MODO A POSSIBILITAR ECONOMIA DE ESCALA.

As quantidades serão apontadas individualmente por cada secretária, visando atender as necessidades dentro de um prazo de um ano, sendo que a memória de cálculo está baseada nas quantidades utilizadas nos anos anteriores, podendo haver variação na quantidade prevista. Os quantitativos seguem ao final do termo de referência. O rol de serviços específicos será definido pelo SINAPI.

A execução será realizada sob aplicação de MAIOR DESCONTO sobre a tabela SINAPI vigente, desonerada, atendendo às necessidades específicas de cada imóvel, podendo abranger reparos, melhorias e manutenção periódica, preventiva e corretiva, conforme a demanda e as condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

O SINAPI - Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil - é a principal fonte de referência brasileira de custos para obras e serviços de engenharia, por determinação do Decreto 7.983/2013. É mantido por parceria entre a CAIXA e o IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. Desde 2013, o uso dos parâmetros do SINAPI tornou-se obrigatório para obras públicas, servindo como referência essencial para orçamentos em licitações de obras. Além de sua obrigatoriedade no setor público, a tabela SINAPI oferece várias vantagens também para obras privadas. Ao utilizar esses parâmetros, as empresas do setor privado podem atingir maior eficiência na elaboração de orçamentos, alcançando precificações mais vantajosas e precisas. Além de ser utilizada para garantir maior transparência e padronização nos orçamentos de obras, especialmente em obras públicas, que exigem conformidade com a lei.

ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO, ACOMPANHADA DOS PREÇOS UNITÁRIOS REFERENCIAIS, DAS MEMÓRIAS DE CÁLCULO E DOS DOCUMENTOS QUE LHE DÃO SUPORTE, QUE PODERÃO CONSTAR DE ANEXO CLASSIFICADO, SE A ADMINISTRAÇÃO OPTAR POR PRESERVAR O SEU SIGILO ATÉ A CONCLUSÃO DA LICITAÇÃO.

Com base nas pesquisas realizada pelo setor responsável, a melhor forma de contratar será pelos valores da tabela SINAPI, definindo-se valores estimados baseados em despesas com os mesmos objetos em anos anteriores.

DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO, INCLUSIVE DAS EXIGÊNCIAS RELACIONADAS À MANUTENÇÃO E À ASSISTÊNCIA TÉCNICA, QUANDO FOR O CASO.

A presente contratação dos serviços licitados de uso recorrente para manutenção predial através da modalidade de registro de preço.

O registro de preços dos serviços já citados seria a solução mais eficiente e atenderia as necessidades das secretarias e departamentos do município e Câmara Municipal de Vereadores, se tratando de manutenções preventivas e corretivas proporcionando condições adequadas de trabalho aos servidores, alunos e munícipes que utilizam dos mais diversos serviços, em todos os locais de atendimento à população.

JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO.

Os itens/serviços que serão contratados são divisíveis, de naturezas distintas, portanto devem ser parcelados em itens/grupos independentes com vistas à ampliação da competitividade. A escolha pelo agrupamento dos serviços e insumos próprios em lotes visa garantir a padronização dos materiais, qualidade e demais características dos bens e serviços a adquirir, bem como possível ganho de escala.

DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS EM TERMOS DE ECONOMICIDADE E DE MELHOR APROVEITAMENTO DOS RECURSOS HUMANOS, MATERIAIS E FINANCEIROS DISPONÍVEIS.

As prestações de serviços pretendem atender a necessidade da manutenção, reparos, construção e novas instalações nos prédios públicos do município de Xaxim. É importante ressaltar que a manutenção e conservação dos prédios e espaços públicos essenciais para garantir a qualidade dos serviços prestados à população de Xaxim.

Essas prestações de serviço contribuirão diretamente para a melhoria da infraestrutura do município e para a segurança e bem-estar dos cidadãos.

PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO, INCLUSIVE QUANTO À CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES OU DE EMPREGADOS PARA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL.

O Responsável pela a gestão do objeto designa-se os secretários das pastas solicitantes Gelci Guerino Della Corte, matricula n° 12884, Ederson Lussani, matricula n° 9192, Gildomar Michelon, matricula n° 1100.

O responsável pela fiscalização o servidor Cristiano Rocunbach de Oliveira, matrícula nº 9448.

CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES.

Não temos contratação correlata e/ou interdependente para os objetos citados.

DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS, INCLUÍDOS REQUISITOS DE BAIXO CONSUMO DE ENERGIA E DE OUTROS RECURSOS, BEM COMO LOGÍSTICA REVERSA PARA DESFAZIMENTO E RECICLAGEM DE BENS E REFUGOS, QUANDO APLICÁVEL.

Com a contratação pretendida, não haverá impactos ambientais, não sendo necessárias as respectivas medidas mitigadoras. Por esse motivo, com base no artigo 18, § 2°, justifica-se que este Estudo Técnico Preliminar deixa de contemplar o disposto no inciso XII, § 1°, do artigo 18, da Lei n° 14.133/2021.

POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO PARA O ATENDIMENTO DA NECESSIDADE A QUE SE DESTINA.

Diante de todo o exposto, constata-se que a Contratação de empresas especializada para prestação de serviços de mão de obra de eletricista, encanador, eletrônico, técnico em telefonia, Pedreiro/Carpinteiro e de Ajudante de Pedreiro, atende as finalidades precípuas da Administração do Município de Xaxim/SC.

Sendo que os mesmos devido a sua pertinência deverão ser prestados atendendo as especificações e demais elementos técnicos constantes neste Edital nos seguintes prazos indicados na AF:

a) Até **02 (duas) horas** em situação **EMERGENCIAL** (fato que pode causar a interdição do local, a interrupção de serviços ou danos a objetos ou a estrutura do edifício, bem como a terceiros).
b) Até **24 (vinte e quatro) horas** em situação **CORRETIVA** (fato que pode prejudicar o acesso a locais ou serviços, ou danos a objetos ou a estrutura do edifício, bem como a terceiros)
c) Até **48 (quarenta e oito) horas** em situação **PREVENTIVA** (objeto/serviço a ser executado em caráter preventivo, para evitar danos ou problemas previamente apontados pela contratante)

Justifica-se a contratação com prazos de execução curtos devido ao fato de diversas ocorrências, situações necessitarem do reparo ou conserto IMEDIATO, casos como da Escola Dom Bosco onde ao amanhecer do 1° dia letivo do ano ocorreu o rompimento do reservatório de água, onde interditou toda a estrutura e causou diversos transtornos ao longo do dia, causando o cancelamento das aulas. Ou situações ocorridas em Unidades de Saúde ou Cozinhas de escola, onde curtos circuitos levam à interrupção de energia elétrica interrompendo atendimentos e serviços realizados nos locais.

Item	Especificação
1	**Município de Xaxim** Serviço de Mão de Obra de Eletricista para prestação de serviços junto a este município. Executar os serviços de manutenção preventiva e corretiva, na rede elétrica, instalação de equipamentos, pontos de eletricidade, fiação, manutenção de padrão, troca de lâmpadas, enfim todos os serviços relacionados a instalação elétrica. Auxiliar no planejamento, construir, instalar, ampliar e reparar redes e linhas elétricas de baixa tensão. Instalar equipamentos e localizar defeitos e demais atribuições de um eletricista. SINAPI vigente (sem desoneração).
02	Fornecimento de insumos como materiais, peças e correlatos necessários a manutenção e reforma de instalações elétricas na forma estabelecida em planilhas referenciais de preços de insumos e composições diversos descritos na tabela SINAPI vigente - não desonerada.
03	**Fundo Municipal de Saúde** Serviço de Mão de Obra de Eletricista para prestação de serviços junto a este município. Executar os serviços de manutenção preventiva e corretiva, na rede elétrica, instalação de equipamentos, pontos de eletricidade, fiação, manutenção de padrão, troca de lâmpadas, enfim todos os serviços relacionados a instalação elétrica. Auxiliar no planejamento, construir, instalar, ampliar e reparar redes e linhas elétricas de baixa tensão. Instalar equipamentos e localizar defeitos e demais atribuições de um eletricista. SINAPI vigente (sem desoneração).
04	Fornecimento de insumos como materiais, peças e correlatos necessários a manutenção e reforma de instalações elétricas na forma estabelecida em planilhas referenciais de preços de insumos e composições diversos descritos na tabela SINAPI vigente - não desonerada
05	**Câmara Municipal de Vereadores** Serviço de Mão de Obra de Eletricista para prestação de serviços junto a esta Centro Legislativo. Executar os serviços de manutenção preventiva e corretiva, na rede elétrica, instalação de equipamentos, pontos de eletricidade, fiação, manutenção de padrão, troca de lâmpadas, enfim todos os serviços relacionados a instalação elétrica. Auxiliar no planejamento, construir, instalar, ampliar e reparar redes e linhas elétricas

	de baixa tensão. Instalar equipamentos e localizar defeitos e demais atribuições de um eletricista. SINAPI vigente (sem desoneração).
06	Fornecimento de insumos como materiais, peças e correlatos necessários a manutenção e reforma de instalações elétricas na forma estabelecida em planilhas referenciais de preços de insumos e composições diversos descritos na tabela SINAPI vigente - não desonerada
07	**Município de Xaxim** Serviço de Mão de Obra de Encanador para prestação de serviços junto a este município. Montar, ajustar, instalar e reparar encanamentos, tubulações e outros condutos, assim como seus acessórios, instalações de encanamentos, sanitários, lavanderias entre outros; Testar e consertar a rede hidráulica; Reparar vazamentos das tubulações públicas; Trabalhar em tubulações de PVC, cobre e galvanizadas; Executar instalação e manutenção de reservatórios de água, rede de água e esgoto; descritos na tabela SINAPI vigente (sem desoneração).
08	Fornecimento de insumos como materiais, peças e correlatos necessários a manutenção e reforma de instalações hidráulicas e hidrossanitárias na forma estabelecida em planilhas de referenciais de preços de insumos e composições diversos descritos na tabela SINAPI vigente - não desonerada.
09	**Fundo Municipal de Saúde** Serviço de Mão de Obra de Encanador para prestação de serviços junto a este município. Montar, ajustar, instalar e reparar encanamentos, tubulações e outros condutos, assim como seus acessórios, instalações de encanamentos, sanitários, lavanderias entre outros; Testar e consertar a rede hidráulica; Reparar vazamentos das tubulações públicas; Trabalhar em tubulações de PVC, cobre e galvanizadas; Executar instalação e manutenção de reservatórios de água, rede de água e esgoto; descritos na tabela SINAPI vigente (sem desoneração).
10	Fornecimento de insumos como materiais, peças e correlatos necessários a manutenção e reforma de instalações hidráulicas e hidrossanitárias na forma estabelecida em planilhas de referenciais de preços de insumos e composições diversos descritos na tabela SINAPI vigente - não desonerada.
11	**Câmara Municipal de Vereadores** Serviço de Mão de Obra de Encanador para prestação de serviços junto ao Centro Legislativo. Montar, ajustar, instalar e reparar encanamentos, tubulações e outros condutos, assim como seus acessórios, instalações de encanamentos, sanitários, lavanderias entre outros; Testar e consertar a rede hidráulica; Reparar vazamentos das tubulações públicas; Trabalhar em tubulações de PVC, cobre e galvanizadas; Executar instalação e manutenção de reservatórios de água, rede de água e esgoto; descritos na tabela SINAPI vigente (sem desoneração).
12	Fornecimento de insumos como materiais, peças e correlatos necessários a manutenção e reforma de instalações hidráulicas e hidrossanitárias na forma estabelecida em planilhas de referenciais de preços de insumos e composições diversos descritos na tabela SINAPI vigente - não desonerada.
13	**Município de Xaxim** Serviços de mão de obra de pedreiro/carpinteiro e ajudante de pedreiro para execução em caráter preventivo, de manutenção predial e reparos, recuperação e reformas em alvenaria, concreto e outros materiais similares, guiando-se por desenhos, esquemas e especificações, utilizando processos e instrumentos pertinentes ao ofício. Todos equipamentos de trabalho e ferramentas deverão ser disponibilizados pela empresa

	contratada. (Betoneiras, Andaime, Esmerilhadeira, furadeira, Lixadeira, Ferramentas de Corte entre outros utilizados para a execução dos trabalhos), ainda deverá fornecer EPIs para todos os funcionários. Serviços descritos na tabela SINAPI vigente (sem desoneração).
14	Fornecimento de insumos do tipo materiais de construção civil (alvenarias, estruturas de concreto armado, coberturas, revestimentos, acabamentos, pisos, madeiras e outros) da forma estabelecida em planilhas de referenciais de preços de insumos e composições diversos descritos na tabela SINAPI vigente - não desonerada.
15	**Fundo Municipal de Saúde** Serviços de mão de obra de pedreiro/carpinteiro e ajudante de pedreiro para execução em caráter preventivo, de manutenção predial e reparos, recuperação e reformas em alvenaria, concreto e outros materiais similares, guiando-se por desenhos, esquemas e especificações, utilizando processos e instrumentos pertinentes ao ofício. Todos equipamentos de trabalho e ferramentas deverão ser disponibilizados pela empresa contratada. (Betoneiras, Andaime, Esmerilhadeira, furadeira, Lixadeira, Ferramentas de Corte entre outros utilizados para a execução dos trabalhos), ainda deverá fornecer EPIs para todos os funcionários. Serviços descritos na tabela SINAPI vigente (sem desoneração).
16	Fornecimento de insumos do tipo materiais de construção civil (alvenarias, estruturas de concreto armado, coberturas, revestimentos, acabamentos, pisos, madeiras e outros) da forma estabelecida em planilhas de referenciais de preços de insumos e composições diversos descritos na tabela SINAPI vigente - não desonerada.
17	**Câmara Municipal de Vereadores** Serviços de mão de obra de pedreiro/carpinteiro e ajudante de pedreiro para execução em caráter preventivo, de manutenção predial e reparos, recuperação e reformas em alvenaria, concreto e outros materiais similares, guiando-se por desenhos, esquemas e especificações, utilizando processos e instrumentos pertinentes ao ofício. Todos equipamentos de trabalho e ferramentas deverão ser disponibilizados pela empresa contratada. (Betoneiras, Andaime, Esmerilhadeira, furadeira, Lixadeira, Ferramentas de Corte entre outros utilizados para a execução dos trabalhos), ainda deverá fornecer EPIs para todos os funcionários. Serviços descritos na tabela SINAPI vigente (sem desoneração).
18	Fornecimento de insumos do tipo materiais de construção civil (alvenarias, estruturas de concreto armado, coberturas, revestimentos, acabamentos, pisos, madeiras e outros) da forma estabelecida em planilhas de referenciais de preços de insumos e composições diversos descritos na tabela SINAPI vigente - não desonerada

Xaxim/SC, 18 de junho de 2026

Natana Betielen Defiltro
Departamento de Compras

ANEXO II – TERMO DE REFERÊNCIA

Lei Federal nº 14.133/2021: art. 6º, XXIII c/c art. 40, § 1º

ELEMENTOS
DEFINIÇÃO DO OBJETO, INCLUÍDOS SUA NATUREZA, OS QUANTITATIVOS, O PRAZO DO CONTRATO E, SE FOR O CASO, A POSSIBILIDADE DE SUA PRORROGAÇÃO O objeto em questão será o **Registro de Preços para a eventual/futura Contratação de empresa(s) especializada(s) para prestação de serviços de manutenção e reparo predial em hidráulica/hidrossanitária e instalações elétricas, incluindo materiais e mão de obra, na forma estabelecida em planilhas de serviços e insumos diversos, descritos na tabela do Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil – SINAPI, destinados a manutenção de prédios e locais públicos vinculados ao Município, Fundo Municipal de Saúde e Câmara de Vereadores de Xaxim/SC, pelo prazo de 12 (doze) meses, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e no Termo de Referência que o integra.** Os serviços incluirão o fornecimento de materiais, equipamentos, peças, maquinário, ferramentas e mão de obra, conforme as especificações previstas nestes documentos. A execução será realizada sob aplicação de desconto sobre a tabela SINAPI/SC, desonerada, atendendo às necessidades específicas de cada imóvel, podendo abranger reparos, melhorias e manutenção periódica, conforme a demanda e as condições estabelecidas no Edital e seus anexos. O prazo da contratação será de 01 (um) anos, podendo ser prorrogado por igual período desde que seja comprovado sua vantajosidade.
ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO, PREFERENCIALMENTE CONFORME CATÁLOGO ELETRÔNICO DE PADRONIZAÇÃO, OBSERVADOS OS REQUISITOS DE QUALIDADE, RENDIMENTO, COMPATIBILIDADE, DURABILIDADE E SEGURANÇA Alguns dos serviços que serão adquiridos não se encontram em catálogo compras.gov, portanto as descrições não seguem a do catálogo eletrônico de padronização, sendo assim segue a especificação dos itens em anexo ao final do termo de referência.
FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO, QUE CONSISTE NA REFERÊNCIA AOS ESTUDOS TÉCNICOS PRELIMINARES CORRESPONDENTES OU, QUANDO NÃO FOR POSSÍVEL DIVULGAR ESSES ESTUDOS, NO EXTRATO DAS PARTES QUE NÃO CONTIVEREM INFORMAÇÕES SIGILOSAS A contratação está fundamentada no estudo técnico preliminar do mesmo objeto licitado.
DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO, CONSIDERADO TODO O CICLO DE VIDA DO OBJETO A presente contratação dos serviços licitados de uso recorrente para manutenção predial através da modalidade de registro de preço. O registro de preços dos serviços e materias já citados seria a solução mais eficiente e atenderia as necessidades das secretarias, departamentos e Câmara do município, se tratando de manutenções preventivas e corretivas proporcionando condições adequadas de trabalho aos servidores, alunos e munícipes que utilizam dos mais diversos serviços, em todos os locais de atendimento à população.
REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO Para ser contratado, no mínimo deve ser comprovado que: • Os serviços constantes nesse estudo técnico preliminar deverão ser entregues em até dois dias, contados a partir do recebimento da Autorização de Fornecimento.

• Todos os itens deverão ser contratados através de procedimento licitatório, conforme Lei 14.133/2021 e suas alterações.
• As especificações técnicas dos serviços possuem uma gama de normativas e condições relativas ao tema, expedidas por órgãos normatizadores e fiscalizadores, tais como ABNT, INMETRO e ANEEL;
• A empresa deve estar com todas as suas documentações atualizadas e em dia, incluindo todas as negativas.
Documentos que são solicitados para habilitação do licitante nos processos licitatório:

Habilitação Jurídica:
a) Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social e última alteração, devidamente registrado em Junta Comercial ou em Cartório de Títulos e Documentos de Pessoas Jurídicas, em se tratando de Sociedade Comercial e, no caso de Sociedades por Ações acompanhadas de documento de eleição de seus administradores.
a.1) Caso a licitante tenha apresentado Ato Constitutivo/Contrato Social no ato do credenciamento, fica isento de apresentá-lo novamente na fase de habilitação.
b) Declaração de não empregabilidade de menores, conforme Art. 7º, inciso XXXIII, CF.
c) Declaração de não Parentesco (modelo Anexo VII).
d) Alvará de localização e Funcionamento da sede da empresa.
e) Inscrição de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
f) Consulta no Cadastro de Empresas Idôneas e Suspensas – CEIS.

Habilitação Fiscal:
a) Certidão Negativa (ou Positiva com Efeitos de Negativa) de Débitos Municipais, relativa ao Município da sede do licitante;
b) Certidão Negativa (ou Positiva com Efeitos de Negativa) de Débitos Estaduais;
c) Certidão Conjunta Negativa (ou Positiva com Efeitos de Negativa) de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, englobando as contribuições sociais e previdenciárias;
d) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF do FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais, instituídos por Lei;

Habilitação Trabalhista:
a) Certidão Negativa de Débito Trabalhista (Justiça do Trabalho www.tst.jus.br).

Habilitação Financeira:
b) Certidão Negativa de Falência e Concordata.

Habilitação Técnica:
a) Certidão Atualizada de Registro da Pessoa Jurídica expedida pela Entidade Profissional Competente da jurisdição da sede da licitante.
a.1 Caso a licitante vencedora do certame tenha sua sede em outro Estado, a mesma deverá providenciar visto da Entidade Profissional Competente deste Estado para executar a obra no Município de Xaxim, no ato da assinatura da Ordem de Serviço;
b) Atestado de Capacidade Técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a proponente tenha prestado serviços compatíveis ao licitado, para todos os produtos/serviços que participar.
c) O licitante vencedor deverá possui ou instalar escritório/apoio fixo em local com distância máxima de 100 KM do município de Xaxim, levando em consideração que algumas demandas devem ser atendidas em até 24 horas e empresas instaladas fora desse raio, podem não cumprir prazos ou tornarem o custo inviável pelo deslocamento**;**

PARA FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO SERÁ EXIGIDO A COMPROVAÇÃO DE EQUIPE TÉCNICA MÍNIMA:

a) Certidão Atualizada de Registro da Pessoa Física, Responsável Técnico da empresa licitante, expedida pela Entidade Profissional Competente, comprovando que o profissional faz parte do seu quadro técnico.

a.1 A prova da empresa possuir profissional no quadro permanente, será feita das seguintes maneiras: em se tratando de sócio da empresa, por intermédio da apresentação do contrato social e no caso de empregado, mediante cópia da Carteira de Trabalho (CTPS) ou através de Contrato de Prestação de Serviços (em vigor) registrado em cartório;

b) **Atestado de capacidade técnica**, ou acervo, comprovando que o responsável técnico tenha executado serviços compatíveis ao licitado.

c) **Comprovação de vínculo** entre a participante e o profissional por ela indicado. Podendo por exemplo, ser sócio da empresa, contrato de prestação de serviço ou registro em CTPS.

c.1) A prova da empresa possuir profissional no quadro permanente, será feita das seguintes maneiras: em se tratando de sócio da empresa, por intermédio da apresentação do contrato social e no caso de empregado, mediante cópia da Carteira de Trabalho (CTPS) ou através de Contrato de Prestação de Serviços (em vigor);

d) **Comprovação de equipe técnica composta de no mínimo:**

- 05 profissionais legalmente registrados/contratados pela empresa licitante para atender a demanda do município.

d.1) *A prova da empresa possuir profissional no quadro permanente, será feita das seguintes maneiras: em se tratando de sócio da empresa, por intermédio da apresentação do contrato social e no caso de empregado, mediante cópia da Carteira de Trabalho (CTPS);*

d.2) Comprovação de certificação da equipe técnica nas NR10 e NR35 (cada um em suas áreas de obrigação conforme as técnicas de segurança do trabalho)

d.3) *Comprovação de apólice de Seguro de Responsabilidade Civil Profissional da equipe técnica que garante ao segurado a indenização por danos materiais ou corporais causados involuntariamente a terceiros.*

MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO, QUE CONSISTE NA DEFINIÇÃO DE COMO O CONTRATO DEVERÁ PRODUZIR OS RESULTADOS PRETENDIDOS DESDE O SEU INÍCIO ATÉ O SEU ENCERRAMENTO

- Os serviços deste processo deverão ser executados de acordo com as normas vigentes, com todos os equipamentos necessários para o exercício da atividade, como: ferramentas, máquinas e EPI's, e deve o contratado possuir número de funcionários suficientes para atendimento as demandas deste processo licitatório sem que haja sobrecarga horária.
- Os serviços deste processo licitatório serão realizados na forma de execução direta, sob gestão do Município, e a licitante vencedora estará sujeita a cumprir calendário, condições, locais e execução de trabalho em qualquer das referidas obras indicadas previamente pela secretaria solicitante deste município
- Os serviços resultantes desta licitação deverão, obrigatoriamente, serem feitos parceladamente, nas quantidades e dias requisitados por servidor formalmente indicado, sob pena do proponente vencedor incorrer nas infrações previstas neste edital e na Ata a ser assinada ou instrumento equivalente conforme previsto no art. 95 da Lei 14.133/2021.
- Todas as despesas inerentes à realização dos serviços, como deslocamento, alimentação, hospedagem, salário, encargos trabalhistas, sociais e outros que

resultarem do fiel cumprimento dos serviços propostos serão inteiramente de responsabilidade da Contratada.

- Para a prestação dos serviços contratados as empresas deverão ter os seus próprios kits de ferramentas de uso diário completos.
- Os materiais para a execução do serviço relacionado ao assentamento e conserto de calçamento (terra, pedra, pedrisco...) serão fornecidos pela Prefeitura, exceto o fornecimento de ferramentas, equipamentos e de EPI's adequados para os trabalhadores, que serão de responsabilidade do licitante vencedor.
- Os serviços de confecção de meio fio serão prestados conforme modelo anexo, onde constam as especificações do produto, o qual deve ser enterrado na via e fabricado de acordo com o exigido pela Contratante, sendo que será fiscalizado a execução dos mesmos pelo fiscal do contrato.
- Os materiais referentes ao serviço de confecção de meio fio, como: areia, cimento, concreto usinado, pedrisco entre outros, serão de responsabilidade da licitante vencedora, bem como do transporte da máquina ao local de execução do serviço.
- A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato.
- A eventual reprovação dos serviços, em qualquer fase de sua execução, não implicará em alteração dos demais prazos contratuais, nem eximirá o Contratante da aplicação das multas contratuais a que está sujeita à Contratada.
- O responsável pela certificação de recebimento fará a fiscalização e conferência da execução do objeto, verificando se o mesmo foi realizado de acordo com as condições exigidas no Edital.
- Se a CONTRATADA não atender à solicitação, estará sujeita às sanções previstas neste Edital e em Lei.
- A fiscalização poderá exigir da CONTRATADA a substituição de qualquer profissional desde que verificada a sua incompetência para a execução das tarefas, bem como hábitos de conduta nocivos à boa administração.
- A CONTRATADA quando de prestação de serviço por hora, deverá apresentar periodicamente a relação dos funcionários que estarão disponíveis para o Município, comprovando o vínculo empregatício, bem como o recolhimento dos impostos e regularização de todas as obrigações trabalhistas.
- O recebimento do objeto, mesmo que definitivo, não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pela qualidade dos serviços prestados, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas durante o prazo contratual.
- Quando da necessidade de emissão de documento de Responsabilidade Técnica do Serviço, a vencedora fica obrigada a fornecer ART de execução, devendo se responsabilizar por todo e qualquer dano futuro pela reforma, obra ou serviço, sem custo adicional para o munícipio pela emissão do documento.
- Informar qualquer imprevisto na execução dos trabalhos.
- Efetuar a limpeza dos locais afetados, removendo todo entulho e/ou restos de materiais provenientes da execução dos serviços.
- Executar os serviços atendendo as especificações e demais elementos técnicos constantes neste Edital.
- Efetuar a sinalização nos locais onde será prestado o serviço, responsabilizando-se por eventuais acidentes que possam vir a ocorrer no local.
- Cumprir todas as obrigações de natureza fiscal, trabalhista e previdenciária, incluindo seguro contra riscos de acidentes do trabalho, com relação ao pessoal designado para a realização do fornecimento, que não terão com o CONTRATANTE qualquer vínculo empregatício.

- A CONTRATADA quando da prestação de serviço por hora, deverá apresentar ao Fiscal do contrato relatório para cada serviço executado, contendo o local, dia, quantidade de horas, relação dos profissionais que executaram os serviços, devidamente assinado pelo responsável pelo local da prestação do serviço, bem como relatório fotográfico “antes e depois” do local, para após sua aprovação emitir a NOTA FISCAL para pagamento.
- Responsabilização pelo frete dos materiais, ferramentas e equipamentos necessários à realização das obras. Mobilização, desmobilização, fornecimento de todo o material, ferramentas, equipamentos e maquinários apropriados ao uso a que se destinam, em perfeitas condições e mão de obra especializada para execução dos serviços.
- Modelo de PLANILHA a ser preenchida e assinada pela equipe técnica para comprovação de serviço prestado, que deve acompanhar relatório fotográfico e nota fiscal segue ao final deste termo.
- Executar os serviços atendendo as especificações e demais elementos técnicos constantes neste Edital nos seguintes prazos indicados na AF:
 - **a)** Até 02 (duas) horas em situação EMERGENCIAL (fato que pode causar a interdição do local, a interrupção de serviços ou danos a objetos ou a estrutura do edifício, bem como a terceiros).
 - **b)** Até 24 (vinte e quatro) horas em situação CORRETIVA (fato que pode prejudicar o acesso a locais ou serviços, ou danos a objetos ou a estrutura do edifício, bem como a terceiros)
 - **c)** Até 48 (quarenta e oito) horas em situação PREVENTIVA (objeto/serviço a ser executado em caráter preventivo, para evitar danos ou problemas previamente apontados pela contratante)

MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO, QUE DESCREVE COMO A EXECUÇÃO DO OBJETO SERÁ ACOMPANHADA E FISCALIZADA PELO ÓRGÃO OU ENTIDADE

O Responsável pela a gestão do objeto designa-se os secretários das pastas solicitantes Gelci Guerino Della Corte, matricula n° 12884, Ederson Lussani, matricula n° 9192, Gildomar Michelon, matricula n° 1100.

O responsável pela fiscalização será o servidor Cristiano Rocunbach de Oliveira, matrícula nº 9448.

O recebimento será provisório e definitivo, mediante carimbo de aceite na nota fiscal.

CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

O prazo de pagamento será realizado após o recebimento definitivo do produto, com prazo de até 30 dias.

A Nota Fiscal deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas e no próprio instrumento de contrato, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outros CNPJ’s, mesmo aqueles de filiais ou matriz.

O Pagamento será efetuado através de boleto bancário ou depósito na conta do fornecedor, será descontado o valor da taxa de transferência TED/DOC, do valor a receber.

O critério de medição adotado pelo Município será a comprovação de que as quantidades solicitadas na Autorização de Fornecimento foram efetivamente entregues.

FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

A contratação será efetuada através de processo licitatório, modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, com critério de julgamento de **MAIOR DESCONTO POR LOTE SOBRE TABELA sobre Tabela SINAPI**, com intervalo mínimo para redução de lance de R$ 0,01% (um por cento).

O percentual de desconto será aplicado sobre o valor total de cada lote do processo, considerando ser o critério de maior desconto.
A opção por licitar por lote é justificada pela eficiência que oferece na gestão dos serviços. Ao designar uma única empresa para fornecer todos os serviços de forma integrada, evita-se a variação de descontos que poderia ocorrer se a licitação fosse realizada por item, o que seria menos vantajoso para a administração. Além disso, essa centralização de responsabilidade facilita o controle e a fiscalização, reduzindo problemas de coordenação e garantindo uma execução mais eficiente do contrato.

ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO, ACOMPANHADAS DOS PREÇOS UNITÁRIOS REFERENCIAIS, DAS MEMÓRIAS DE CÁLCULO E DOS DOCUMENTOS QUE LHE DÃO SUPORTE, COM OS PARÂMETROS UTILIZADOS PARA A OBTENÇÃO DOS PREÇOS E PARA OS RESPECTIVOS CÁLCULOS, QUE DEVEM CONSTAR DE DOCUMENTO SEPARADO E CLASSIFICADO

A contratação será efetuada através de processo licitatório, modalidade Pregão Eletrônico registro de preço, MAIOR DESCONTO POR LOTE SOBRE TABELA sobre Tabela SINAPI, possibilitando uma maior participação dos fornecedores e maior competitividade entre os mesmos.

ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

8-1.500.1002 – Manutenção das Atividades da Saúde.
19-1.500.1001 – Manutenção das Atividades do Ensino Fundamental.
59-1.500.0000 – Manutenção do Setor Rodoviário.
64-1.500.0000 – Manutenção do Fundo de Desenvolvimento Agropecuário.
93-1.500.0000 – Manutenção das Ativ. Assistências e Habitacionais
105-1.500.0000 – Manutenção das Atividade da Secretaria De Esporte e Lazer.
109-1.500.0000 – Manutenção da Secretaria Da Mulher, Juventude e Terceira Idade.
122-1.500.000 – Manutenção das Atividades Administrativas.

INDICAÇÃO DOS LOCAIS DE ENTREGA DOS PRODUTOS E DAS REGRAS PARA RECEBIMENTOS PROVISÓRIO E DEFINITIVO, QUANDO FOR O CASO

A prestação dos serviços deverá ser feita no local indicado na Autorização de Fornecimento.

Registra-se que o descritivo dos itens que deverão ser fielmente considerados são os constantes neste termo.

Lote	Item	Especificação	Qtd	Valor total
01	1	**Município de Xaxim** Serviço de Mão de Obra de Eletricista para prestação de serviços junto a este município. Executar os serviços de manutenção preventiva e corretiva, na rede elétrica, instalação de equipamentos, pontos de eletricidade, fiação, manutenção de padrão, troca de lâmpadas, enfim todos os serviços relacionados a instalação elétrica. Auxiliar no planejamento, construir, instalar, ampliar e reparar redes e linhas elétricas de baixa tensão. Instalar equipamentos e localizar defeitos e demais atribuições de um eletricista. SINAPI vigente (sem desoneração).	**01**	**R$ 275.500,00**
01	02	Fornecimento de insumos como materiais, peças e correlatos necessários a manutenção e reforma de instalações elétricas na forma estabelecida em planilhas referenciais de preços de insumos e composições	**01**	**R$ 275.000,00**

		diversos descritos na tabela SINAPI vigente - não desonerada.		
01	03	**Fundo Municipal de Saúde** Serviço de Mão de Obra de Eletricista para prestação de serviços junto a este município. Executar os serviços de manutenção preventiva e corretiva, na rede elétrica, instalação de equipamentos, pontos de eletricidade, fiação, manutenção de padrão, troca de lâmpadas, enfim todos os serviços relacionados a instalação elétrica. Auxiliar no planejamento, construir, instalar, ampliar e reparar redes e linhas elétricas de baixa tensão. Instalar equipamentos e localizar defeitos e demais atribuições de um eletricista. SINAPI vigente (sem desoneração).	**01**	**R$ 95.000,00**
01	04	Fornecimento de insumos como materiais, peças e correlatos necessários a manutenção e reforma de instalações elétricas na forma estabelecida em planilhas referenciais de preços de insumos e composições diversos descritos na tabela SINAPI vigente - não desonerada	**01**	**R$ 95.000,00**
01	05	**Câmara Municipal de Vereadores** Serviço de Mão de Obra de Eletricista para prestação de serviços junto a esta Centro Legislativo. Executar os serviços de manutenção preventiva e corretiva, na rede elétrica, instalação de equipamentos, pontos de eletricidade, fiação, manutenção de padrão, troca de lâmpadas, enfim todos os serviços relacionados a instalação elétrica. Auxiliar no planejamento, construir, instalar, ampliar e reparar redes e linhas elétricas de baixa tensão. Instalar equipamentos e localizar defeitos e demais atribuições de um eletricista. SINAPI vigente (sem desoneração).	**01**	**R$ 9.500,00**
01	06	Fornecimento de insumos como materiais, peças e correlatos necessários a manutenção e reforma de instalações elétricas na forma estabelecida em planilhas referenciais de preços de insumos e composições diversos descritos na tabela SINAPI vigente - não desonerada	**01**	**R$ 9.500,00**
02	07	**Município de Xaxim** Serviço de Mão de Obra de Encanador para prestação de serviços junto a este município. Montar, ajustar, instalar e reparar encanamentos, tubulações e outros condutos, assim como seus acessórios, instalações de encanamentos, sanitários, lavanderias entre outros; Testar e consertar a rede hidráulica; Reparar vazamentos das tubulações públicas; Trabalhar em tubulações de PVC, cobre e galvanizadas; Executar instalação e manutenção de reservatórios de água, rede	**01**	**R$ 179.740,00**

		de água e esgoto; descritos na tabela SINAPI vigente (sem desoneração).		
02	08	Fornecimento de insumos como materiais, peças e correlatos necessários a manutenção e reforma de instalações hidráulicas e hidrossanitárias na forma estabelecida em planilhas de referenciais de preços de insumos e composições diversos descritos na tabela SINAPI vigente - não desonerada.	**01**	**R$ 179.740,00**
02	09	**Fundo Municipal de Saúde** Serviço de Mão de Obra de Encanador para prestação de serviços junto a este município. Montar, ajustar, instalar e reparar encanamentos, tubulações e outros condutos, assim como seus acessórios, instalações de encanamentos, sanitários, lavanderias entre outros; Testar e consertar a rede hidráulica; Reparar vazamentos das tubulações públicas; Trabalhar em tubulações de PVC, cobre e galvanizadas; Executar instalação e manutenção de reservatórios de água, rede de água e esgoto; descritos na tabela SINAPI vigente (sem desoneração).	**01**	**R$ 94.600,00**
02	10	Fornecimento de insumos como materiais, peças e correlatos necessários a manutenção e reforma de instalações hidráulicas e hidrossanitárias na forma estabelecida em planilhas de referenciais de preços de insumos e composições diversos descritos na tabela SINAPI vigente - não desonerada.	**01**	**R$ 94.600,00**
02	11	**Câmara Municipal de Vereadores** Serviço de Mão de Obra de Encanador para prestação de serviços junto ao Centro Legislativo. Montar, ajustar, instalar e reparar encanamentos, tubulações e outros condutos, assim como seus acessórios, instalações de encanamentos, sanitários, lavanderias entre outros; Testar e consertar a rede hidráulica; Reparar vazamentos das tubulações públicas; Trabalhar em tubulações de PVC, cobre e galvanizadas; Executar instalação e manutenção de reservatórios de água, rede de água e esgoto; descritos na tabela SINAPI vigente (sem desoneração).	**01**	**R$ 9.460,00**
02	12	Fornecimento de insumos como materiais, peças e correlatos necessários a manutenção e reforma de instalações hidráulicas e hidrossanitárias na forma estabelecida em planilhas de referenciais de preços de insumos e composições diversos descritos na tabela SINAPI vigente - não desonerada.	**01**	**R$ 9.460,00**
03	13	**Município de Xaxim** Serviços de mão de obra de pedreiro/carpinteiro e ajudante de pedreiro para execução em caráter preventivo, de manutenção predial e reparos,	**01**	**R$ 500.000,00**

		recuperação e reformas em alvenaria, concreto e outros materiais similares, guiando-se por desenhos, esquemas e especificações, utilizando processos e instrumentos pertinentes ao ofício. Todos equipamentos de trabalho e ferramentas deverão ser disponibilizados pela empresa contratada. (Betoneiras, Andaime, Esmerilhadeira, furadeira, Lixadeira, Ferramentas de Corte entre outros utilizados para a execução dos trabalhos), ainda deverá fornecer EPIs para todos os funcionários. Serviços descritos na tabela SINAPI vigente (sem desoneração).		
03	14	Fornecimento de insumos do tipo materiais de construção civil (alvenarias, estruturas de concreto armado, coberturas, revestimentos, acabamentos, pisos, madeiras e outros) da forma estabelecida em planilhas de referenciais de preços de insumos e composições diversos descritos na tabela SINAPI vigente - não desonerada.	**01**	**R$ 500.000,00**
03	15	**Fundo Municipal de Saúde** Serviços de mão de obra de pedreiro/carpinteiro e ajudante de pedreiro para execução em caráter preventivo, de manutenção predial e reparos, recuperação e reformas em alvenaria, concreto e outros materiais similares, guiando-se por desenhos, esquemas e especificações, utilizando processos e instrumentos pertinentes ao ofício. Todos equipamentos de trabalho e ferramentas deverão ser disponibilizados pela empresa contratada. (Betoneiras, Andaime, Esmerilhadeira, furadeira, Lixadeira, Ferramentas de Corte entre outros utilizados para a execução dos trabalhos), ainda deverá fornecer EPIs para todos os funcionários. Serviços descritos na tabela SINAPI vigente (sem desoneração).	**01**	**R$ 400.000,00**
03	16	Fornecimento de insumos do tipo materiais de construção civil (alvenarias, estruturas de concreto armado, coberturas, revestimentos, acabamentos, pisos, madeiras e outros) da forma estabelecida em planilhas de referenciais de preços de insumos e composições diversos descritos na tabela SINAPI vigente - não desonerada.	**01**	**R$ 400.000,00**
03	17	**Câmara Municipal de Vereadores** Serviços de mão de obra de pedreiro/carpinteiro e ajudante de pedreiro para execução em caráter preventivo, de manutenção predial e reparos, recuperação e reformas em alvenaria, concreto e outros materiais similares, guiando-se por desenhos, esquemas e especificações, utilizando processos e instrumentos pertinentes ao ofício. Todos equipamentos	**01**	**R$ 56.000,00**

		de trabalho e ferramentas deverão ser disponibilizados pela empresa contratada. (Betoneiras, Andaime, Esmerilhadeira, furadeira, Lixadeira, Ferramentas de Corte entre outros utilizados para a execução dos trabalhos), ainda deverá fornecer EPIs para todos os funcionários. Serviços descritos na tabela SINAPI vigente (sem desoneração).		
03	18	Fornecimento de insumos do tipo materiais de construção civil (alvenarias, estruturas de concreto armado, coberturas, revestimentos, acabamentos, pisos, madeiras e outros) da forma estabelecida em planilhas de referenciais de preços de insumos e composições diversos descritos na tabela SINAPI vigente - não desonerada	**01**	**R$ 56.000,00**

Os serviços elétricos, hidráulicos e hidrossanitários, consistirão em serviços e insumos definidos pelo SINAPI entre outros, como:

I - Corrigir vazamentos e outras anormalidades nos encanamentos da rede de água e esgoto, conexões, registros, torneiras, pias, vasos sanitários, caixas de água, caixas sanfonadas, substituindo-os caso necessário.

II - Corrigir a regulagem de válvulas, caixas de descarga, válvulas de mictórios, registros, engates, sifões e outros dispositivos, trocando-os ou reparando-os quando necessário.

III - Realizar reparos na vedação de metais, substituindo-os caso necessário.

IV - Reparar ferragens e louças sanitárias, corrigindo ou substituindo o que estiver danificado.

V - Reparar caixas de esgoto, caixas de gordura, caixas de inspeção, drenos, galerias de água pluvial, fossas sépticas e filtros, procedendo-se à limpeza e eliminando quaisquer irregularidades.

VI - Corrigir anormalidades nos encanamentos ou conexões de ramal de abastecimento de água e esgoto consertando ou substituindo registros, válvulas retentoras, torneiras, boias, conexões e tubulações de esgoto, e outros dispositivos hidráulicos danificados.

VII - Realizar desentupimento de rede de esgoto predial, pias, vasos sanitários, caixas sifonadas, caixas de gordura, fossas sépticas, filtros, ralos, caixas de inspeção e de areia.

VIII - Fazer limpeza de caixas d'água, fossas sépticas, filtros, caixas de passagens e de areia, conforme necessidade.

IX - Realizar instalação de novas torneiras, válvulas, chuveiros, louças sanitárias, entre outros dispositivos hidráulicos conforme a necessidade.

X - Realizar novas ligações de água e esgoto sanitário conforme diretrizes dos órgãos competentes.

XI - Realizar as adequações de layout, conforme as necessidades, da rede hidráulica e rede de esgoto, incluindo instalação de novos equipamentos.

XII - Corrigir falhas nos quadros de distribuição, incluindo a distribuição de disjuntores, balanceamento de fases, troca ou instalações de cabeamento, substituição de dispositivos elétricos, reaperto de conectores, medição de correntes, adequações dos quadros de distribuição elétricos e vistoria e conserto do sistema de iluminação de emergência e de aterramento.

XIII - Corrigir falhas no sistema de iluminação e das tomadas em geral, de condicionadores de ar, tanto nas instalações internas quanto externas, incluindo o conserto

ou a substituição de condutores, interruptores, lâmpadas, reatores, sejam externas ou de embutir, simples ou tripolar, com ou sem aterramento.

XIV - Corrigir falhas na rede embutida ou aparente, de baixa tensão, incluindo quadro de distribuição, disjuntores, condutores, canaletas, calhas, receptáculos, interruptores e sistema de aterramento.

XV - Realizar manutenções preventivas e corretivas em iluminação de emergência, placas de saída de emergência, painéis elétricos, sistema de iluminação, sistema de aterramento e apresentar o cronograma executado juntamente com o relatório de melhorias para o fiscal do contrato.

XVI - Reparar ou substituir dispositivos elétricos e eletrônicos tais como reatores, contactores, chaves de baixa tensão, fusíveis, disjuntores, etc.

XVII - Realizar manutenção ou substituição de luminárias, quando sua operação for insuficiente ou provocar frequente queima de lâmpadas.

XVIII - Realizar reaperto dos parafusos de sustentação das luminárias, lâmpadas, contatos de reatores, base de soquetes, disjuntores, etc.

XIX - Realizar medição de luminosidade e dos circuitos para verificar o estado da fiação, corrigindo ou substituindo aqueles que apresentarem descontinuidade, rupturas ou defeitos que afetem o nível de tensão das tomadas, lâmpadas, equipamentos.

XX - Ativar e mudar quadros elétricos, pontos elétricos conforme as necessidades de manutenções e adequações de layout.

XXI - Realizar inspeções na entrada de energia, circuitos elétricos, painéis elétricos, sistema de iluminação, luz de emergência, sistema de aterramento, para a melhoria continua das estruturas.

XXII - Readequar entradas de energia para padrão DCELT.

Xaxim/SC, 18 de junho de 2026

Natana Betielen Defiltro
Departamento de Compras

MODELO MÍNIMO DE INFORMAÇÕES

RELATÓRIO OBRIGATÓRIO DE EXECUÇÃO, MEDIÇÃO E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

Processo Administrativo nº 304/2026
Pregão Eletrônico SRP nº 30/2026
Objeto: Registro de Preços para eventual/futura contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção e reparo predial em hidráulica/hidrossanitária e instalações elétricas, incluindo materiais e mão de obra, com base na tabela SINAPI vigente, destinados à manutenção de prédios e locais públicos vinculados ao Município de Xaxim/SC, Fundo Municipal de Saúde e Câmara de Vereadores de Xaxim/SC.

1. IDENTIFICAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

Autorização de Fornecimento nº: _____
Secretaria/Órgão solicitante: _____
Local de execução dos serviços: _____
Endereço: _____
Data da solicitação: //_____
Data de início da execução: //_____
Data de conclusão da execução: //_____

2. IDENTIFICAÇÃO DA CONTRATADA

Empresa: _____
CNPJ:_____

3. IDENTIFICAÇÃO DA FISCALIZAÇÃO DO LOCAL DE EXECUÇÃO

Fiscal do serviço realizado: _____
Matrícula: _____

4. DESCRIÇÃO DA DEMANDA

Descrever de forma objetiva todos os serviços efetivamente executados, indicando local, ambiente, quantidade, unidade, materiais empregados, mão de obra utilizada e justificativa técnica da intervenção.

Item	Código SINAPI / Referência	Descrição do serviço/material	Unidade	Quantidade executada	Valor unitário tabela	Desconto contratado	Valor unitário com desconto	Valor total
1					R$	%	R$	R$
2					R$	%	R$	R$
3					R$	%	R$	R$

5. COMPOSIÇÃO DOS SERVIÇOS E INSUMOS

A contratada deverá anexar ao presente relatório, quando aplicável:
I — memória de cálculo da medição;
II — planilha SINAPI utilizada, com mês/ano de referência;
III — composição dos serviços executados;
IV — relação de materiais aplicados;
V — notas fiscais dos materiais, quando exigidas pela fiscalização;
VI — relatório fotográfico antes, durante e depois da execução;
VII — croqui, planta, marcação, levantamento ou identificação do local atendido;
VIII — ART, RRT ou TRT, quando o serviço exigir responsabilidade técnica;
IX — laudos, ensaios, pareceres ou testes, quando necessários;
X — comprovação de destinação adequada de resíduos, quando aplicável.

6. VERIFICAÇÃO DA EXECUÇÃO PELO RESPONSÁVEL DO LOCAL

Declaro, para fins de registro administrativo, que acompanhei ou verifiquei a execução dos serviços no local indicado, nos termos da Autorização de Fornecimento/Ordem de Serviço, registrando as seguintes informações:

O serviço foi executado no local indicado?
() Sim
() Não

O serviço atendeu à necessidade solicitada?
() Sim
() Parcialmente
() Não

O local foi entregue limpo e em condições de uso?
() Sim
() Não
() Não se aplica

Houve dano ao patrimônio público ou a terceiros durante a execução?
() Não
() Sim. Descrever: _____

Observações do responsável pelo local:

Assinatura do responsável pelo local da execução
Nome: _____
Matrícula: _____
Cargo/Função: _____
Data: //_____

7. ANÁLISE DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

O fiscal do contrato, no exercício das atribuições de acompanhamento e fiscalização da execução contratual, registra a seguinte análise:

1. O serviço executado corresponde à Ordem de Serviço/Autorização de Fornecimento?
() Sim
() Parcialmente
() Não

2. As quantidades medidas correspondem ao efetivamente executado?
() Sim
() Parcialmente
() Não

3. Os serviços e/ou materiais estão compatíveis com as especificações do edital, contrato, termo de referência e tabela SINAPI aplicável?
() Sim
() Parcialmente
() Não

4. O prazo de atendimento foi cumprido?
() Sim
() Não
Justificativa em caso negativo: _____

5. A contratada apresentou os documentos exigidos para a medição e pagamento?
() Sim
() Parcialmente
() Não

Valor autorizado para pagamento: R$ _____
Nota Fiscal nº: _____
Data da Nota Fiscal: //_____
Justificativa/observações:

Xaxim/SC, ____ de _____ de _____.

Assinatura do responsável pela Autorização
Nome: _____
CPF: _____
Cargo/Função: _____

8. DECLARAÇÃO DA CONTRATADA

A empresa contratada declara, sob as penas da lei, que os serviços descritos neste relatório foram executados conforme a Autorização de Fornecimento/Ordem de Serviço, edital, contrato, termo de referência, proposta vencedora, normas técnicas aplicáveis e demais exigências legais e contratuais.

Declara, ainda, que os materiais, equipamentos, ferramentas, mão de obra e EPIs utilizados são de sua responsabilidade, bem como que responderá por vícios, defeitos, falhas de execução, danos ao patrimônio público, danos a terceiros, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e demais obrigações decorrentes da execução contratual.

Xaxim/SC, ____ de _____ de _____.

Assinatura do representante da contratada

Nome: _____

CPF: _____

Cargo/Função: _____

9. ANEXOS OBRIGATÓRIOS AO RELATÓRIO

Assinalar os documentos juntados:

() Ordem de Serviço / Autorização de Fornecimento
() Nota fiscal
() Planilha de medição
() Memória de cálculo
() Relatório fotográfico antes/durante/depois
() Relação de materiais aplicados
() Relação de profissionais utilizados () Laudo, teste, ensaio ou parecer técnico, quando aplicável
() Comprovação de limpeza/destinação de resíduos, quando aplicável
() Outros: _____

10. REGISTRO FINAL

O presente relatório integra o processo de fiscalização, medição, recebimento e pagamento dos serviços executados, devendo ser juntado ao respectivo processo administrativo, juntamente com os documentos comprobatórios, para fins de controle interno, transparência, rastreabilidade da despesa pública e responsabilização contratual.

ANEXO III – DECLARAÇÃO UNIFICADA

DECLARAÇÃO UNIFICADA

(NOME), (CNPJ/CPF), declaro para os devidos fins, sob as penas da lei:

- **a)** Inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública;
- **b)** Não possuir vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de que trata o inciso IV do art.14 da Lei 14.133/2021;
- **c)** Enquadramento na condição de microempresa e empresa de pequeno porte, observado o disposto no art. 4º da Lei nº 14.133/2021, se for o caso;
- **d)** Pleno conhecimento e aceitação das regras e das condições gerais da contratação, estando ciente pela necessidade de manutenção das condições da contratação durante toda a execução do contrato até seu pagamento;
- **e)** Cumprimento das exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91, se couber;
- **f)** Cumprimento do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133/2021 – inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;
- **g)** Cumprimento da Lei nº 13.709/2018 – LGPD.

Declaro que o referido é verdade sob as penas do art. 299 do Código Penal.

(LOCAL), (DATA)

(NOME DO LICITANTE – CNPJ/CPF)

ANEXO IV – DECLARAÇÃO LC 123/2006

APLICAÇÃO DOS ARTS. 42 AO 49 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006

_____, inscrito no CPF/CNPJ nº _____, DECLARA, nos termos do art. 4º, § 2º da Lei nº 14.133/2021, que para obter os benefícios dos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006, no ano-calendário de realização da licitação/contratação não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, ou seja, que ainda não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem o previsto o previsto no art. 3º, II da Lei Complementar nº 123/2006, sendo que nas contratações com prazo de vigência superior a 1 (um) ano, será considerado o valor anual do contrato, conforme dispõe o art. 4º, § 3º da Lei nº 14.133/2021.

Por ser expressão da verdade, assumo inteira responsabilidade por esta declaração, sob pena do art. 299 do Código Penal.

(LICITANTE – CNPJ/CPF)

ANEXO V – PROPOSTA

PROPOSTA

DEFINIÇÃO/DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO
VALOR TOTAL		

O licitante _____, inscrito no CPF/CNPJ nº _____, DECLARA:

I - Nos termos do art. 63, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, que a proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega da proposta;

II - Nos termos do art. 45 da Lei nº 14.133/2021, que na execução do objeto respeitará, especialmente, as normas relativas a:

a) Disposição final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos gerados pelas obras contratadas;

b) Mitigação por condicionantes e compensação ambiental, que serão definidas no procedimento de licenciamento ambiental;

c) Utilização de produtos, de equipamentos e de serviços que, comprovadamente, favoreçam a redução do consumo de energia e de recursos naturais;

d) Avaliação de impacto de vizinhança, na forma da legislação urbanística;

e) Proteção do patrimônio histórico, cultural, arqueológico e imaterial, inclusive por meio da avaliação do impacto direto ou indireto causado pelas obras contratadas.

Por ser expressão da verdade, assumo inteira responsabilidade por esta declaração, sob pena do art. 299 do Código Penal.

(LOCAL), (DATA).

(LICITANTE – CNPJ/CPF)

ANEXO VI – ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

O licitante _____, inscrito no CPF/CNPJ nº _____, DECLARA, nos termos do art. 63, I da Lei nº 14.133/2021 que atende aos requisitos de habilitação, respondendo pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei.

Por ser expressão da verdade, assumo inteira responsabilidade por esta declaração, sob pena do art. 299 do Código Penal.

(LOCAL), (DATA).

(LICITANTE – CNPJ/CPF)

ANEXO VII – CONTRATO ADMINISTRATIVO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 000/2026

O **MUNICÍPIO DE XAXIM/SC**, pessoa jurídica de direto público interno, inscrito no CNPJ sob nº 82.854.670/0001-30, com sede administrativa na Rua Rui Barbosa, nº 347, Centro, na cidade de Xaxim, Estado de Santa Catarina, CEP 89.825-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Sr. Edilson Antônio Folle, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob nº 509.596.709-04 e portador da cédula de identidade nº 1.010.359, residente e domiciliado na Villa Florindo Folle, na cidade de Xaxim, Estado de Santa Catarina, CEP 89.825-000, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa _____, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na Rua _____, na cidade de _____, Estado de Santa Catarina, inscrita no CNPJ sob n° _____, neste ato representada pelo (a) Sr. (a) _____, inscrita no CPF/MF sob n° _____ e portador da cédula de identidade n° _____, denominado **CONTRATADA,** resolvem celebrar o presente Contrato, cuja celebração foi autorizada de acordo com o **Processo de Licitação n° 0xxx/2026, modalidade Pregão Eletrônico SRP nº 00xx/2026,** homologado em 00/00/2026, mediante as cláusulas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO E SEUS ELEMENTOS CARACTERÍSTICOS (art. 92, I)

1.1 O objeto deste contrato é **o Registro de Preços para a eventual/futura Contratação de empresa(s) especializada(s) para prestação de serviços de manutenção e reparo predial em hidráulica/hidrossanitária e instalações elétricas, incluindo materiais e mão de obra, na forma estabelecida em planilhas de serviços e insumos diversos, descritos na tabela do Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil – SINAPI, destinados a manutenção de prédios e locais públicos vinculados ao Município, Fundo Municipal de Saúde e Câmara de Vereadores de Xaxim/SC, pelo prazo de 12 (doze) meses, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e no Termo de Referência que o integra.** Os serviços incluirão o fornecimento de materiais, equipamentos, peças, maquinário, ferramentas e mão de obra, conforme as especificações previstas neste Edital.

1.2 A execução será realizada sob aplicação de desconto sobre a tabela SINAPI/SC, desonerada, atendendo às necessidades específicas de cada imóvel, podendo abranger reparos, melhorias e manutenção periódica, conforme a demanda e as condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

1.2 O objeto está fundamentado (art. 18, I e II da Lei nº 14.133/2021):

I - Estudo Técnico Preliminar – ETP (ANEXO I);

II - Termo de Referência – TR (ANEXO II);

III - Registra-se que o descritivo dos itens que deverão ser fielmente considerados são os constantes neste termo.

1.3 Valor do objeto: **R$ xxxxx**

1.4 Fica VEDADA a subcontratação.

CLÁUSULA SEGUNDA: VINCULAÇÃO AO EDITAL DE LICITAÇÃO E À PROPOSTA DO LICITANTE VENCEDOR (art. 92, II)

2.1 Este contrato é vinculado ao edital do Processo Licitatório nº 0XXX/2026, Pregão Eletrônico SRP nº 00XX/2026, homologado em 00/00/2026, e à proposta vencedora XXX.

CLÁUSULA TERCEIRA: LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO, INCLUSIVE QUANTO AOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

3.1 Este contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 14.133/20211 e pelos preceitos de direito público, sendo aplicados, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

3.2 Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida lei, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais do direito

CLÁUSULA QUARTA: REGIME DE EXECUÇÃO (art. 92, IV)

4.1 O fornecimento se dará de forma parcelada, conforme necessidade e mediante solicitação das Secretarias solicitantes.

CLÁUSULA QUINTA: O PREÇO E AS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO, OS CRITÉRIOS, A DATA-BASE E A PERIODICIDADE DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS E OS CRITÉRIOS DE ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA ENTRE A DATA DO ADIMPLEMENTO DAS OBRIGAÇÕES E A DO EFETIVO PAGAMENTO (art. 92, V)

5.1. Pela aquisição do objeto descrito, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de R$ _____ (_____).

5.2 O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, mediante a entrega do relatório e medição dos serviços e apresentação da Nota Fiscal devidamente certificada pelo órgão competente, recebedor do objeto licitado.

5.3 A Nota Fiscal deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas e no próprio instrumento de contrato, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outros CNPJ's, mesmo aqueles de filiais ou matriz.

5.4 O Pagamento será efetuado através de ordem bancária e/ou depósito na conta do fornecedor, preferencialmente em conta na agencia Caixa Econômica, caso não seja possível, será descontado o valor da taxa de transferência TED/DOC, do valor a receber.

CLÁUSULA SEXTA: OS CRITÉRIOS E A PERIODICIDADE DA MEDIÇÃO, QUANDO FOR O CASO, E O PRAZO PARA LIQUIDAÇÃO E PARA PAGAMENTO (art. 92, VI)

6.1. O objeto deverá ser executado conforme a necessidade de cada Secretaria. A empresa deverá iniciar os serviços após emissão de ordem de serviço.

6.2 O prazo de pagamento será de até 30 dias após o recebimento da Nota Fiscal e relatórios aprovados pelo fiscal.

6.3 A contratação será efetuada através de processo licitatório por MAIOR DESCONTO POR LOTE SOBRE TABELA.

CLÁUSULA SÉTIMA: OS PRAZOS DE ENTREGA, OBSERVAÇÃO E RECEBIMENTO DEFINITIVO, QUANDO FOR O CASO (art. 92, VII)

7.1 O objeto da presente licitação deverá ter início após a emissão da autorização de serviço. O recebimento definitivo será até 30 (trinta) dias após a conclusão dos serviços.

CLÁUSULA OITAVA: O CRÉDITO PELO QUAL CORRERÁ A DESPESA, COM A INDICAÇÃO DA CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA E DA CATEGORIA ECONÔMICA (art. 92, VIII)

8.1 As despesas decorrentes deste processo licitatório correrão por contas:

Dotações do exercicio

CLÁUSULA NONA: O PRAZO PARA RESPOSTA AO PEDIDO DE REPACTUAÇÃO DE PREÇOS, QUANDO FOR O CASO (art. 92, X)

9.1 O reequilíbrio econômico poderá ser solicitado a qualquer tempo pelo (a) CONTRATADO (A) desde que comprovado caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, nos termos do art. 124, inciso II, alínea "d" da lei nº 14.133/93, sendo que a resposta de deferimento ou indeferimento do pedido ocorrerá sempre no primeiro dia do mês subsequente a requisição.

9.2 Se concedido o reequilíbrio este atingirá somente compras futuras, posteriores ao pedido, não recaindo nas compras já solicitadas e empenhadas. Devendo o fornecedor entregar os bens já empenhados pelo valor da licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA: O PRAZO PARA RESPOSTA AO PEDIDO DE RESTABELECIMENTO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO, QUANDO FOR O CASO (art. 92, XI)

10.1 O prazo de resposta ao pedido de repactuação será de 30 dias.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: OS DIREITOS E AS RESPONSABILIDADES DAS PARTES, AS PENALIDADES CABÍVEIS E OS VALORES DAS MULTAS E SUAS BASES DE CÁLCULO (art. 92, XIV)

11.1 OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

a) Informar qualquer imprevisto na execução dos trabalhos.

b) Emitir ART (anotação de responsabilidade técnica) sempre que solicitado pela contratante.

c) Efetuar a limpeza dos locais afetados, removendo todo entulho e/ou restos de materiais provenientes da execução dos serviços.

d) Fornecer EPI's adequados para os funcionários.

e) Executar os serviços atendendo as especificações e demais elementos técnicos constantes neste Edital.

f) Efetuar a sinalização nos locais onde será prestado o serviço, responsabilizando-se por eventuais acidentes que possam vir a ocorrer no local.

g) Cumprir todas as obrigações de natureza fiscal, trabalhista e previdenciária, incluindo seguro contra riscos de acidentes do trabalho, com relação ao pessoal designado para a realização do fornecimento, que não terão com o CONTRATANTE qualquer vínculo empregatício;

h) Prestar os serviços em conformidade com as disposições deste Termo de Referência, da Ata de Registro de Preços, do Edital e seus Anexos, e de acordo com a proposta apresentada;

i) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços em que se verificarem defeitos ou incorreções resultantes da prestação dos serviços, no prazo assinalado pelo Município.

j) Responsabilização pelo frete dos materiais, ferramentas e equipamentos necessários à realização das obras. Mobilização, desmobilização, fornecimento de todo o material, ferramentas, equipamentos e maquinários apropriados ao uso a que se destinam, em perfeitas condições e mão de obra especializada para execução dos serviços.

k) Preencher a PLANILHA OBRIGATÓRIA e coletar assinatura da equipe técnica para comprovação de horas, que deve acompanhar relatório descritivo e fotográfico para após aprovação emitir nota fiscal.

l) Executar os serviços atendendo as especificações e demais elementos técnicos constantes neste Edital nos seguintes prazos indicados na AF:

i) Até **02 (duas) horas** em situação **EMERGENCIAL** (fato que pode causar a interdição do local, a interrupção de serviços ou danos a objetos ou a estrutura do edifício, bem como a terceiros).

ii) Até **24 (vinte e quatro) horas** em situação **CORRETIVA** (fato que pode prejudicar o acesso a locais ou serviços, ou danos a objetos ou a estrutura do edifício, bem como a terceiros)

iii) Até **48 (quarenta e oito) horas** em situação **PREVENTIVA** (objeto/serviço a ser executado em caráter preventivo, para evitar danos ou problemas previamente apontados pela contratante)

11.2 OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

a) Entregar os relatórios de medição das etapas de execução da obra objeto deste Contrato no prazo estabelecido na Cláusula Quinta.

b) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor designado.

c) Efetuar o pagamento no prazo estabelecido no subitem 4.5, cumprido o disposto na Cláusula Quinta.

d) Comunicar à Contratada, por escrito ou verbalmente, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido.

11.3 EXECUÇÃO DO OBJETO:

a) Os serviços deste processo deverão ser executados de acordo com as normas vigentes, com todos os equipamentos necessários para o exercício da atividade, como: ferramentas, máquinas e EPI's, e deve o contratado possuir número de funcionários suficientes para atendimento as demandas deste processo licitatório sem que haja sobrecarga horária.

b) Os serviços deste processo licitatório serão realizados na forma de execução direta, sob gestão do Município, e a licitante vencedora estará sujeita a cumprir calendário, condições, locais e execução de trabalho em qualquer das referidas obras indicadas previamente pela secretaria solicitante deste município

c) Os serviços resultantes desta licitação deverão, obrigatoriamente, serem feitos parceladamente, nas quantidades e dias requisitados por servidor formalmente indicado, sob pena do proponente vencedor incorrer nas infrações previstas neste edital e na Ata a ser assinada ou instrumento equivalente conforme previsto no art. 95 da Lei 14.133/2021.

d) Todas as despesas inerentes à realização dos serviços, como deslocamento, alimentação, hospedagem, salário, encargos trabalhistas, sociais e outros que resultarem do fiel cumprimento dos serviços propostos serão inteiramente de responsabilidade da Contratada.

e) Para a prestação dos serviços contratados as empresas deverão ter os seus próprios kits de ferramentas de uso diário completos.

f) Os materiais para a execução do serviço relacionado ao assentamento e conserto de calçamento (terra, pedra, pedrisco...) serão fornecidos pela Prefeitura, exceto o fornecimento de ferramentas, equipamentos e de EPI's adequados para os trabalhadores, que serão de responsabilidade do licitante vencedor.

g) Os serviços de confecção de meio fio serão prestados conforme modelo anexo, onde constam as especificações do produto, o qual deve ser enterrado na via e fabricado de acordo com o exigido pela Contratante, sendo que será fiscalizado a execução dos mesmos pelo fiscal do contrato.
h) Os materiais referentes ao serviço de confecção de meio fio, como: areia, cimento, concreto usinado, pedrisco entre outros, serão de responsabilidade da licitante vencedora, bem como do transporte da máquina ao local de execução do serviço.
i) A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato.
j) A eventual reprovação dos serviços, em qualquer fase de sua execução, não implicará em alteração dos demais prazos contratuais, nem eximirá o Contratante da aplicação das multas contratuais a que está sujeita à Contratada.
k) O responsável pela certificação de recebimento fará a fiscalização e conferência da execução do objeto, verificando se o mesmo foi realizado de acordo com as condições exigidas no Edital.
l) Se a CONTRATADA não atender à solicitação, estará sujeita às sanções previstas neste Edital e em Lei.
m) A fiscalização poderá exigir da CONTRATADA a substituição de qualquer profissional desde que verificada a sua incompetência para a execução das tarefas, bem como hábitos de conduta nocivos à boa administração.
n) A CONTRATADA quando de prestação de serviço por hora, deverá apresentar periodicamente a relação dos funcionários que estarão disponíveis para o Município, comprovando o vínculo empregatício, bem como o recolhimento dos impostos e regularização de todas as obrigações trabalhistas.
o) O recebimento do objeto, mesmo que definitivo, não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pela qualidade dos serviços prestados, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas durante o prazo contratual.
p) Quando da necessidade de emissão de documento de Responsabilidade Técnica do Serviço, a vencedora fica obrigada a fornecer ART de execução, devendo se responsabilizar por todo e qualquer dano futuro pela reforma, obra ou serviço, sem custo adicional para o munícipio pela emissão do documento.
q) Informar qualquer imprevisto na execução dos trabalhos.
r) Efetuar a limpeza dos locais afetados, removendo todo entulho e/ou restos de materiais provenientes da execução dos serviços.
s) Executar os serviços atendendo as especificações e demais elementos técnicos constantes neste Edital nos seguintes prazos indicados na AF:

i) Até **02 (duas) horas** em situação **EMERGENCIAL** (fato que pode causar a interdição do local, a interrupção de serviços ou danos a objetos ou a estrutura do edifício, bem como a terceiros).
ii) Até **24 (vinte e quatro) horas** em situação **CORRETIVA** (fato que pode prejudicar o acesso a locais ou serviços, ou danos a objetos ou a estrutura do edifício, bem como a terceiros)
iii) Até **48 (quarenta e oito) horas** em situação **PREVENTIVA** (objeto/serviço a ser executado em caráter preventivo, para evitar danos ou problemas previamente apontados pela contratante)

t) Efetuar a sinalização nos locais onde será prestado o serviço, responsabilizando-se por eventuais acidentes que possam vir a ocorrer no local.
u) Cumprir todas as obrigações de natureza fiscal, trabalhista e previdenciária, incluindo seguro contra riscos de acidentes do trabalho, com relação ao pessoal designado para a realização do fornecimento, que não terão com o CONTRATANTE qualquer vínculo empregatício.

v) A CONTRATADA quando da prestação de serviço por hora, deverá apresentar ao Fiscal do contrato relatório para cada serviço executado, contendo o local, dia, quantidade de horas, relação dos profissionais que executaram os serviços, devidamente assinado pelo responsável pelo local da prestação do serviço, bem como relatório fotográfico "antes e depois" do local, para após sua aprovação emitir a NOTA FISCAL para pagamento.

w) Responsabilização pelo frete dos materiais, ferramentas e equipamentos necessários à realização das obras. Mobilização, desmobilização, fornecimento de todo o material, ferramentas, equipamentos e maquinários apropriados ao uso a que se destinam, em perfeitas condições e mão de obra especializada para execução dos serviços

x) Modelo de PLANILHA a ser preenchida e assinada pela equipe técnica para comprovação de horas, que deve acompanhar relatório fotográfico e nota fiscal segue ao final do termo de referência.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: A OBRIGAÇÃO DO CONTRATADO DE MANTER, DURANTE TODA A EXECUÇÃO DO CONTRATO, EM COMPATIBILIDADE COM AS OBRIGAÇÕES POR ELE ASSUMIDAS, TODAS AS CONDIÇÕES EXIGIDAS PARA A HABILITAÇÃO NA LICITAÇÃO (art. 92, XVI)

12.1. O CONTRATADO fica obrigado a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: A OBRIGAÇÃO DE O CONTRATADO CUMPRIR AS EXIGÊNCIAS DE RESERVA DE CARGOS PREVISTA EM LEI, BEM COMO EM OUTRAS NORMAS ESPECÍFICAS, PARA PESSOA COM DEFICIÊNCIA, PARA REABILITADO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL E PARA APRENDIZ (art. 92, XVII)

13.1. O CONTRATADO fica obrigado a cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da previdência social e para aprendiz.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: O MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO, OBSERVADOS OS REQUISITOS DEFINIDOS EM REGULAMENTO (art. 92, XVIII)

14.1 GESTÃO DO CONTRATO

O Responsável pela a gestão do objeto designa-se os secretários das pastas solicitantes Gelci Guerino Della Corte, matricula n° 12884, Ederson Lussani, matricula n° 9192, Gildomar Michelon, matricula n° 1100.

14.2 FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

O responsável pela fiscalização o servidor Cristiano Rocunbach de Oliveira, matrícula nº 9448.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: OS CASOS DE EXTINÇÃO (art. 92, XIX)

15.1 Constituirão motivos para extinção do contrato, devendo ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações (art. 136, *caput* da Lei nº 14.133/2021):

- **a)** Não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;
- **b)** Desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
- **c)** Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;

d) Decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do **CONTRATADO**;
e) Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;
f) Atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;
g) Atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;
h) Razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão;
i) Não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

15.2 As hipóteses de extinção a que se referem as letras "b", "c" e "d" do item anterior observarão as seguintes disposições (art. 136, § 3º da Lei nº 14.133/2021):
a) Não serão admitidas em caso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que o **CONTRATADO** tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído;
b) Assegurarão ao **CONTRATADO** o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até a normalização da situação, admitido o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma da alínea "d" do inciso II do *caput* do art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

15.3 O **CONTRATADO** terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses (art. 136, § 2º da Lei nº 14.133/2021):
a) Supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no art. 125 da Lei nº 14.133/2021;
b) Suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;
c) Repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;
d) Atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos;
e) Não liberação pela Administração, nos prazos contratuais, de área, local ou objeto, para execução de obra, serviço ou fornecimento, e de fontes de materiais naturais especificadas no projeto, inclusive devido a atraso ou descumprimento das obrigações atribuídas pelo contrato à Administração relacionadas a desapropriação, a desocupação de áreas públicas ou a licenciamento ambiental.

15.4 A extinção do contrato poderá ser (art. 138 da Lei nº 14.133/2021):
a) Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
b) Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
c) Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

15.5 A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual serão precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

15.6 Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o **CONTRATADO** será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:

- **a)** Devolução da garantia;
- **b)** Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção;
- **c)** Pagamento do custo da desmobilização.

15.7 A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, as seguintes consequências (art. 139 da Lei nº 14.133/2021):

- **a)** Assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;
- **b)** Ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade;
- **c)** Execução da garantia contratual para:
 - **i)** Ressarcimento da Administração Pública por prejuízos decorrentes da não execução;
 - **ii)** Pagamento de verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, quando cabível;
 - **iii)** Pagamento das multas devidas à Administração Pública;
 - **iv)** Exigência da assunção da execução e da conclusão do objeto do contrato pela seguradora, quando cabível;
- **d)** Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas.

15.8 A aplicação das medidas previstas nas letras “a” e “b” do item anterior ficará a critério da Administração, que poderá dar continuidade à obra ou ao serviço por execução direta ou indireta.

15.9 Na hipótese da letra “b”, o ato deverá ser precedido de autorização expressa do secretário municipal competente.

15.10 Os emitentes das garantias previstas no art. 96 da Lei nº 14.133/2021 serão notificados pelo **CONTRATANTE** quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (art. 136, § 4º da Lei nº 14.133/2021

CLÁSULA DÉCIMA SEXTA: FORO (art. 92, § 1º)

16.1. As questões oriundas desta Ata e do procedimento licitatório que a precedeu, serão dirimidas no Foro da Comarca de Xaxim – SC, esgotadas as vias administrativas.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (LGPD)

17.1. Em atendimento ao disposto na Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), o CONTRATANTE, para a execução do objeto deste contrato, poderá, quando necessário, ter acesso aos dados pessoais dos representantes da CONTRATADA.

17.2. As partes se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, garantindo que:

- **a)** O tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos arts. 7º, 11 e/ou 14 da Lei nº 13.709/2018 (LGPD), às quais se

submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular;

b) O tratamento seja limitado para o alcance das finalidades do objeto contratado ou, quando for o caso, ao cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito, por determinação de legislação municipal, judicial ou por requisição da Autoridade Nacional de Proteção de Dados – ANPD;

c) Em caso de necessidade de coleta de dados pessoais dos titulares mediante consentimento, indispensáveis à própria execução do objeto, esta será realizada após prévia aprovação CONTRATANTE, responsabilizando-se a CONTRATADA pela obtenção e gestão.

i) Eventualmente, podem as partes convencionar que o CONTRATANTE será responsável por obter o consentimento dos titulares;

d) Quando houver coleta e armazenamento de dados pessoais, a prática utilizada e os sistemas utilizados que servirão de base para armazenamento dos dados pessoais coletados, devem seguir um conjunto de premissas, políticas, especificações técnicas, devendo estar alinhados com a legislação vigente e as melhores práticas de mercado.

i) Quando for o caso, os dados obtidos em razão deste contrato serão armazenados em um banco de dados seguro, com garantia de registro das transações realizadas na aplicação de acesso (log), adequado controle de acesso baseado em função e com transparente identificação do perfil dos credenciados, tudo estabelecido como forma de garantir, inclusive, a rastreabilidade de cada transação e a franca apuração, a qualquer momento, de desvios e falhas, vedado o compartilhamento desses dados com terceiros;

17.3. É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação. As partes deverão, nos termos deste instrumento, cumprir com suas respectivas obrigações que lhes forem impostas de acordo com regulamentos e leis aplicáveis à proteção de dados pessoais, incluindo, sem prejuízo da Lei nº 13.709/2018 (LGPD).

17.4. Os dados pessoais não poderão ser revelados, transferidos, compartilhados, comunicados ou de qualquer outra forma facultar acesso, no todo ou em parte, a terceiros, mesmo de forma agregada ou anonimizada, com exceção da prévia autorização por escrito da CONTRATANTE, quer direta ou indiretamente, seja mediante a distribuição de cópias, resumos, compilações, extratos, análises, estudos ou outros meios que contenham ou de outra forma reflitam referidas informações.

17.5. No caso de haver transferência internacional de dados pessoais pela CONTRATADA, aplicam-se as regras previstas no Decreto Municipal nº 000/202X, que regulamenta a Lei nº 13.709/2018 (LGPD).

17.6. A CONTRATADA oferecerá garantias suficientes em relação às medidas de segurança administrativas, organizativas, técnicas e físicas apropriadas para proteger a confidencialidade e integridade de todos os dados pessoais e as especificará formalmente ao CONTRATANTE, não compartilhando dados que lhe sejam remetidos com terceiros.

17.7. A CONTRATADA deverá utilizar medidas com nível de segurança adequadas em relação aos riscos, para proteger os dados pessoais contra a destruição acidental ou ilícita, a perda acidental ou indevida, a alteração, a divulgação ou o acesso não autorizados, nomeadamente quando o tratamento implicar a sua transmissão eletrônica, e contra qualquer outra forma de tratamento ilícito, atendendo aos conhecimentos técnicos disponíveis e aos custos resultantes da sua aplicação.

17.8. As partes zelarão pelo cumprimento das medidas de segurança.

17.9. A CONTRATADA deverá acessar os dados dentro de seu escopo e na medida abrangida por sua permissão de acesso (autorização). O eventual acesso às bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais ou segredos de negócio, implicará para a

CONTRATADA e para seus prepostos – devida e formalmente instruídos nesse sentido – o mais absoluto dever de sigilo, por prazo indeterminado.

17.10. A CONTRATADA deverá garantir, por si própria ou quaisquer de seus empregados, prepostos, sócios, diretores, representantes ou terceiros contratados, a confidencialidade dos dados processados. Deverá assegurar que todos os seus colaboradores, citados acima, que lidam com os dados pessoais sob responsabilidade da CONTRATANTE, assinaram Acordo de Confidencialidade com a CONTRATADA.

17.11. Ainda a CONTRATADA treinará e orientará a sua equipe sobre as disposições legais aplicáveis em relação à proteção de dados, assim fornecendo conhecimento formal sobre as obrigações e condições acordadas neste contrato, inclusive no tocante à Política de Privacidade do CONTRATANTE.

17.12 As partes cooperarão entre si no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos Titulares previstos na Lei nº 13.709/2018 (LGPD) e nas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público, Tribunal de Contas e Órgãos de controle administrativo.

17.13 Uma parte deverá informar à outra, sempre que receber uma solicitação de um Titular de Dados, a respeito de dados pessoais da outra parte, abstendo-se de responder qualquer solicitação, exceto nas instruções documentadas ou conforme exigido pela Lei nº 13.709/2018 (LGPD) e Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor.

17.14 O Encarregado da CONTRATADA manterá contato formal com o Encarregado do CONTRATANTE, e fica obrigado a notificar ao CONTRATANTE no prazo de 24 (vinte e quatro) horas a partir da ciência da ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação de dados pessoais de que venha a ter conhecimento (ainda que suspeito), qualquer não cumprimento (ainda que suspeito) das disposições legais relativas à proteção de Dados Pessoais ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei nº 13.709/2018 (LGPD), devendo a parte responsável, em até 10 (dez) dias corridos, tomar as medidas necessárias.

17.15 A critério do Encarregado de Dados do CONTRATANTE, a CONTRATADA poderá ser provocada a colaborar na elaboração do relatório de impacto à proteção de dados pessoais (RIPD), conforme a sensibilidade e o risco inerente dos serviços objeto deste contrato, no tocante a dados pessoais.

17.16 Encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sensíveis ou não, a CONTRATADA interromperá o tratamento e, em no máximo (30) dias, sob instruções e na medida do determinado pelo CONTRATANTE, eliminará completamente os dados pessoais e todas as cópias porventura existentes (em formato digital, físico ou outro qualquer), salvo quando necessite mantê-los para cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese legal prevista na Lei nº 13.709/2018 (LGPD).

17.17. Ainda que encerrada vigência deste instrumento, os deveres previstos nas presentes cláusulas devem ser observados pelas partes, por prazo indeterminado, sob pena de responsabilização.

17.18 Eventuais responsabilidades das partes, serão apuradas conforme estabelecido neste contrato e também de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI da Lei nº 13.709/2018 (LGPD).

17.19. A CONTRATADA será integralmente responsável pelo pagamento de perdas e danos de ordem moral e material, bem como pelo ressarcimento do pagamento de qualquer multa ou penalidade imposta à CONTRATANTE e/ou a terceiros diretamente resultantes do descumprimento pela CONTRATADA de qualquer das cláusulas previstas neste capítulo quanto a proteção e uso dos dados pessoais.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: PUBLICAÇÃO

18.1 Este contrato será publicado no prazo máximo de 20 (dez) dias úteis a contar da assinatura das partes (art. 94, I da Lei nº 14.133/2021).

18.2. Para fins de garantir a ampla publicidade, este contrato e/ou seu extrato será divulgado:

I - Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, a partir da adoção pelo Município (art. 176, III c/c p. ú. da Lei nº 14.133/2021);

II - Página do Município de (www.xaxim.sc.gov.br/licitacoes);

III - Diário Oficial dos Municípios – DOM (art. 176, p. ú., I da Lei nº 14.133/2021).

IV - Jornal diário de grande circulação local (art. 175, § 2º da Lei nº 14.133/2021).

(LOCAL), (DATA).

_____ Prefeito(a) do Município de Xaxim CONTRATANTE	_____ XXX CONTRATADO
1ª Testemunha Nome:	2ª Testemunha Nome:

ANEXO VIII
RELATÓRIO OBRIGATÓRIO DE EXECUÇÃO, MEDIÇÃO E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

Processo Administrativo nº 304/2026
Pregão Eletrônico SRP nº 30/2026
Objeto: Registro de Preços para eventual/futura contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção e reparo predial em hidráulica/hidrossanitária e instalações elétricas, incluindo materiais e mão de obra, com base na tabela SINAPI vigente, destinados à manutenção de prédios e locais públicos vinculados ao Município de Xaxim/SC, Fundo Municipal de Saúde e Câmara de Vereadores de Xaxim/SC.

1. IDENTIFICAÇÃO DA CONTRATAÇÃO
Autorização de Fornecimento nº: _____
Secretaria/Órgão solicitante: _____
Local de execução dos serviços: _____
Endereço: _____
Data da solicitação: //_____
Data de início da execução: //_____
Data de conclusão da execução: //_____

2. IDENTIFICAÇÃO DA CONTRATADA
Empresa: _____
CNPJ:_____

3. IDENTIFICAÇÃO DA FISCALIZAÇÃO DO LOCAL DE EXECUÇÃO
Fiscal do serviço realizado: _____
Matrícula: _____

4. DESCRIÇÃO DA DEMANDA
Descrever de forma objetiva todos os serviços efetivamente executados, indicando local, ambiente, quantidade, unidade, materiais empregados, mão de obra utilizada e justificativa técnica da intervenção.

Item	Código SINAPI / Referência	Descrição do serviço/material	Unidade	Quantidade executada	Valor unitário tabela	Desconto contratado	Valor unitário com desconto	Valor total
1					R$	%	R$	R$
2					R$	%	R$	R$
3					R$	%	R$	R$

5. COMPOSIÇÃO DOS SERVIÇOS E INSUMOS

A contratada deverá anexar ao presente relatório, quando aplicável:
I — memória de cálculo da medição;
II — planilha SINAPI utilizada, com mês/ano de referência;
III — composição dos serviços executados;
IV — relação de materiais aplicados;
V — notas fiscais dos materiais, quando exigidas pela fiscalização;
VI — relatório fotográfico antes, durante e depois da execução;
VII — croqui, planta, marcação, levantamento ou identificação do local atendido;
VIII — ART, RRT ou TRT, quando o serviço exigir responsabilidade técnica;
IX — laudos, ensaios, pareceres ou testes, quando necessários;
X — comprovação de destinação adequada de resíduos, quando aplicável.

6. VERIFICAÇÃO DA EXECUÇÃO PELO RESPONSÁVEL DO LOCAL

Declaro, para fins de registro administrativo, que acompanhei ou verifiquei a execução dos serviços no local indicado, nos termos da Autorização de Fornecimento/Ordem de Serviço, registrando as seguintes informações:

O serviço foi executado no local indicado?
() Sim
() Não

O serviço atendeu à necessidade solicitada?
() Sim
() Parcialmente
() Não

O local foi entregue limpo e em condições de uso?
() Sim
() Não
() Não se aplica

Houve dano ao patrimônio público ou a terceiros durante a execução?
() Não
() Sim. Descrever: _____

Observações do responsável pelo local:

Assinatura do responsável pelo local da execução
Nome: _____
Matrícula: _____
Cargo/Função: _____
Data: //_____

7. ANÁLISE DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

O fiscal do contrato, no exercício das atribuições de acompanhamento e fiscalização da execução contratual, registra a seguinte análise:

1. O serviço executado corresponde à Ordem de Serviço/Autorização de Fornecimento?
() Sim
() Parcialmente
() Não

2. As quantidades medidas correspondem ao efetivamente executado?
() Sim
() Parcialmente
() Não

3. Os serviços e/ou materiais estão compatíveis com as especificações do edital, contrato, termo de referência e tabela SINAPI aplicável?
() Sim
() Parcialmente
() Não

4. O prazo de atendimento foi cumprido?
() Sim
() Não
Justificativa em caso negativo: _____

5. A contratada apresentou os documentos exigidos para a medição e pagamento?
() Sim
() Parcialmente
() Não

Valor autorizado para pagamento: R$ _____
Nota Fiscal nº: _____
Data da Nota Fiscal: //_____
Justificativa/observações:

Xaxim/SC, ____ de _____ de _____.

Assinatura do responsável pela Autorização
Nome: _____
CPF: _____
Cargo/Função: _____

8. DECLARAÇÃO DA CONTRATADA

A empresa contratada declara, sob as penas da lei, que os serviços descritos neste relatório foram executados conforme a Autorização de Fornecimento/Ordem de Serviço, edital, contrato, termo de referência, proposta vencedora, normas técnicas aplicáveis e demais exigências legais e contratuais.

Declara, ainda, que os materiais, equipamentos, ferramentas, mão de obra e EPIs utilizados são de sua responsabilidade, bem como que responderá por vícios, defeitos, falhas de execução, danos ao patrimônio público, danos a terceiros, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e demais obrigações decorrentes da execução contratual.

Xaxim/SC, ____ de _____ de _____.

Assinatura do representante da contratada

Nome: _____

CPF: _____

Cargo/Função: _____

9. ANEXOS OBRIGATÓRIOS AO RELATÓRIO

Assinalar os documentos juntados:

() Ordem de Serviço / Autorização de Fornecimento
() Nota fiscal
() Planilha de medição
() Memória de cálculo
() Relatório fotográfico antes/durante/depois
() Relação de materiais aplicados
() Relação de profissionais utilizados () Laudo, teste, ensaio ou parecer técnico, quando aplicável
() Comprovação de limpeza/destinação de resíduos, quando aplicável
() Outros: _____

10. REGISTRO FINAL

O presente relatório integra o processo de fiscalização, medição, recebimento e pagamento dos serviços executados, devendo ser juntado ao respectivo processo administrativo, juntamente com os documentos comprobatórios, para fins de controle interno, transparência, rastreabilidade da despesa pública e responsabilização contratual.